



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 10/02/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5449

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria-Geral  
**(95) 3198 4102**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4112**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4109**

**(95) 3224 4395**  
**(95) 8404 3086**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2865**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 2830**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 4123**

PROJUDI  
**(95) 3198 4733**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4152**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 10/02/2015

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.002297-1****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES****AGRAVADA: VALÉRIA VIANA DO VALE****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – PRELIMINARES. REJEITADAS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O direito ao recebimento de medicamento pode ser demonstrado por prova documental neste caso concreto, por isso não é necessária dilação probatória.
2. A obrigação de fornecimento de medicamentos aos serem humanos, que necessitem e não puderem custear seu tratamento com recursos próprios, é solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por força dos arts. 196 e 198 da CF. Precedentes do STF.
3. Justamente porque o Estado de Roraima é um dos obrigados ao fornecimento do medicamento, a Justiça Estadual é competente para processamento e julgamento do feito.
4. A União, ou uma entidade autárquica, ou uma empresa pública federal, não estão em algum dos polos do processo, portanto, não é devida a remessa dos autos à Justiça Federal.
5. É dever do Estado (em sentido amplo) garantir ao cidadão o direito à saúde, provendo-lhe dos meios necessários para efetivação plena desse direito, como, por exemplo, o fornecimento de medicamentos.
6. A divisão de tarefas, feita mediante a Portaria nº. 1.554, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde (que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde), dá ao Estado de Roraima o direito de exigir de cada um dos codevedores a sua quota, nos termos do art. 283 do CC, ou, se a obrigação de custeio do fornecimento for integralmente da União, o direito passa a ser de cobrar o valor integral, conforme o disposto no art. 285 do CC. Isso se os entes obrigados não convencionarem o custeio imediato pela União.
7. A Portaria nº. 1554, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, que revogou a Portaria nº. 2981/2009, não retira a obrigação do Estado de Roraima, porque esta decorre de norma constitucional.
8. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Tânia Vasconcelos Dias e Mozarildo Cavalcanti, e o representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 04 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001549-6****RECORRENTES: RAIMUNDO INÁCIO FERREIRA E OUTROS****ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTRO****RECORRIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**DECISÃO**

1) É cabível a interposição de Recurso Ordinário de decisão que denegue a segurança, não sendo possível utilizar tal expediente recursal para questionar decisão monocrática proferida pelo Relator do acórdão. Nessa hipótese, o meio de impugnação cabível é o Agravo interno - ou regimental - previsto no Art. 557, §1º do Código de Processo Civil: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MATERIA PENAL. COMPETENCIA. DECISÃO QUE JULGA PREJUDICADO O PEDIDO. SIGNIFICADO. RECURSO ORDINARIO.

1. Compete as turmas da seção criminal julgarem, mediante recurso ordinário, mandado de segurança em matéria penal, decidido em única instância pelos tribunais regionais federais ou pelos tribunais dos estados, do distrito federal territórios.

2. Cabível o recurso ordinário, tanto da decisão denegatória em mandado de segurança, quanto daquela que o considera prejudicado ou indefere o pedido. A prestação jurisdicional, pouco importa o termo empregado, foi negada.

3. Mandado de segurança visando a entrega provisória de aeronave apreendida. Apelação desprovida confirmando a sentença que confiscou o bem (art. 34, da lei 6.368-76). Decisão julgando prejudicado o pedido.

4. Recurso ordinário conhecido e improvido". (STJ, RMS 163-SP, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJ 21.03.1990);

2) O caso em comento subsume-se a norma, razão pela qual admito o presente recurso, consoante o Acórdão de fls. 197;

4) Encaminhe-se ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06 de fevereiro de 2015.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.14.001915-9**

**EXCIPIENTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**EXCEPTA: ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

1) Tendo em vista o teor da certidão de fls. 23, determino a inscrição do Excipiente em dívida ativa;

2) Após as baixas necessárias, archive-se.

Boa Vista (RR), em 06 de fevereiro de 2015.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002360-7**

**IMPETRANTE: GUSTAVO ARCANJO ALVES MARTINS**

**ADVOGADA: DRª CLARISSA VENCATO ROSA DA SILVA**

**IMPETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA**

## **DESPACHO**

Considerando o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 0000.15.000127-9 (em apenso), devolvam-se os autos ao T. Pleno, para providências.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702414-0**

**AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**ADVOGADOS: DRª LARISSA DE MELO LIMA E OUTROS**  
**AGRAVADA: ERIKA DA SILVA ALVES**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.14.001325-1**

**AGRAVANTE: PORTO AUTOS LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. LUÍS FELIPE DE SOUZA REBÉLO E OUTRO**  
**AGRAVADO: RICHARDSON TOMÉ MACHADO-ME**  
**ADVOGADOS: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701181-4**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**AGRAVADO: CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. FIDELCASTRO DIAS ARAÚJO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914671-1**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**AGRAVADO: MANOEL NASCIMENTO DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726034-4**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES**  
**RECORRIDA: DILEUZA REINALDO DE SOUZA**  
**ADVOGADOS: DR. GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726746-3**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON DIRÃO MARQUES**

**RECORRIDA: NUBIA HELOISA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. RHONIE HULEK LINARIO LEAL**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**  
**RECORRIDA: CELESTE PECORA**  
**ADVOGADOS: DR. MICHAEL RUIZ QUARA E OUTRO**

FINALIDADE: Ciência ao Dr. Michael Ruiz Quara, do desarquivamento dos autos.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708623-8**  
**AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A**  
**ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO**  
**AGRAVADO: MOISÉS NOGUEIRA XAVIER**  
**ADVOGADAS: DR. ANGELA DI MANSO E OUTRA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

*Bel. ITAMAR LAMOUNIER*  
*Diretor de Secretaria*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/02/2015

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708619-6**  
**EMBARGANTE: LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**  
**ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO**  
**EMBARGADO: LEONARDO THEMOTEO TEXEIRA**  
**ADVOGADAS: DRª ANGELA DI MANSO E OUTRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A JURÍDICA, contra a decisão de fls. 223, que rejeitou os Embargos de Declaração por considerar a ausência de contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada no julgado hostilizado.

Afirma que há omissão no julgado "quanto à análise da alegação de que o preparo do recurso extraordinário foi integral, completa e corretamente efetivado quando da interposição do recurso".

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Esclareço, primeiramente, que, sendo a competência para julgar os embargos de declaração do mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Ademais, compulsando os autos, verifico razão não assiste o Embargante.

Verifico que os Embargos de fls. 226/227 são meramente protelatórios, haja vista que na decisão embargada há clara e expressa menção da ausência da comprovação do pagamento da Guia de Recolhimento da União referente ao Recurso Especial e da Guia de Arrecadação Judiciária por parte do Recurso Extraordinário.

rio.

Assim, não há que se falar em omissão do julgado no tocante às custas judiciais em comento, haja vista que restou clara e inequívoca a ausência do referido pagamento, o que motivou a negativa de segmento a ambos recursos nos termos da jurisprudência pacífica do STJ e do STF.

Ademais, considerando as reiteradas interposições de recurso contra decisão, em caráter meramente protelatório, entendo cabível a aplicação de multa.

Nesse sentido:

**E M E N T A: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBS-  
CURIDADE OU OMISSÃO – ABUSO DO DIREITO DE RECORRER – IMPOSIÇÃO DE MULTA – EMBAR-  
GOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

– Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. A incoerência dos pressupostos de embargabilidade, a que se refere o art. 535 do CPC, autoriza a rejeição dos embargos de declaração, por incabíveis. **MULTA E EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE RECORRER.** – O abuso do direito de recorrer – por qualificar-se como prática incompatível com o postulado ético-jurídico da lealdade processual – constitui ato de litigância maliciosa repellido pelo ordenamento positivo, especialmente nos casos em que a parte interpõe recurso com intuito evidentemente protelatório, hipótese em que se legitima a imposição de multa. A multa a que se refere o art. 538, parágrafo único, do CPC possui função inibitória, pois visa a impedir o exercício abusivo do direito de recorrer e a obstar a indevida utilização do processo como instrumento de retardamento da solução jurisdicional do conflito de interesses. Precedentes. (AI 735904 AgR-ED-ED / RS – RIO GRANDE DO SUL EMB.DECL.NOS EMB.DECL.NO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Julgado em 27/10/2009, DJe 20-11-2009)

**EMENTA PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE.**

1. Somente decisões monocráticas são passíveis de impugnação por meio de agravo regimental.
2. Cabe a aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente incabível e procrastinatório.
3. Agravo regimental não conhecido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (AgRg no AgRg no AREsp 477.750/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 25/11/2014). Grifos acrescidos.

Com essas considerações, rejeito os referidos embargos de declaração, por entender não haver omissão, contradição ou obscuridade na referida decisão embargada e aplico a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, Parágrafo único, do CPC, porquanto manifestamente procrastinatório.

Ademais, torno sem efeito o despacho de fls. 245 e, tendo em vista a interposição de agravo às fls. 230/239, determino sejam os autos encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704792-5  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS  
RECORRIDA: AUDILENE MACIEL SOUSA  
ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA**

**DECISÃO**

Cuida-se de Recurso Especial interposto por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal.

Afirma que houve ofensa ao artigo 944 do Código Civil.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 192/197.

É o que basta relatar. Passo à análise de admissibilidade.

O Recurso não pode ser admitido, uma vez que o artigo apontado como violado pelo ora Recorrente não foi objeto do devido debate, apesar da interposição de embargos declaratórios, logo, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir entendimento da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Ademais, visível é o intuito no presente Recurso de rever os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de Recurso Especial, tal como disposto da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".  
Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900583-4**  
**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL**  
**ADVOGADOS: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL E OUTROS**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

## **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO DO BRASIL com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 196/199.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao artigo 535 do Código de Processo Civil, por não ter havido manifestação sobre o ponto indicado nos embargos de declaração.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 289/295.

Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados, especificamente quanto ao art. 535, CPC.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.  
Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716541-2**

**RECORRENTE: RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAÚJO**

**ADVOGADOS: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO**

**RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAÚJO, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" e "c" contra o acórdão de fls. 467/468.

Alega, em síntese, que não há que se falar em prescrição haja vista que a definição definitiva sobre a propriedade tão somente se deu em 2009, data que deveria dar início à contagem do prazo prescricional, além de aduzir que não há que se falar em prescrição de ação que visa pleitear direito referente à propriedade, inserida como um dos direitos humanos relativos ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 428/433.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi implicitamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados. Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714139-7**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON**

**RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO DA CRUZ VENTURA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA**

**DECISÃO**

Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 102/103.

O Recorrente alega (fls. 106/117), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 109, I da Constituição Federal.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 123/134.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

O recurso extraordinário deve ser admitido.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de Repercussão Geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão da esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o recurso.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2015.

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001888-8**  
**RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A**  
**ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRA**  
**RECORRIDO: RAFAEL MOISÉS DAVID DE MACHADO**  
**ADVOGADA: DR<sup>a</sup> DOLANE PATRÍCIA**

## **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO INTERMEDIUM S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 13/15.

Afirma que houve ofensa aos arts. 234, 236, § 1º, 240, parágrafo único, 242, 535, I e II e ao art. 536, todos do CPC; aos arts. 2º, 14, § 3º da Lei nº 8.078/90; aos arts. 182, 186, 188, I, 166, II, 264, 265, 927, 944, caput e parágrafo único, 945, e 932, III, todos do Código Civil; aos arts. 1º, 11 e 13 da Lei da Usura e aos arts. 1º e 3º da Lei nº 4.728.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 59.

Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato.

O recurso é tempestivo, entretanto não pode ser admitido porque deserto, haja vista que os comprovantes de pagamento juntados pela Recorrente são ilegíveis, sendo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que, nesse caso, não deve ser o Recurso admitido, diante da deserção.

Nesse sentido, transcrevo jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. GUIAS DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) E COMPROVANTES DE PAGAMENTO ILEGÍVEIS. DESERÇÃO. DECISÃO MANTIDA.

1. Os recursos interpostos para esta Corte Superior devem estar acompanhados da Guia de Recolhimento da União (GRU) e dos respectivos comprovantes de pagamento, de forma visível e legível, no momento de interposição do recurso, sob pena de deserção.

2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 539.981/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 01/10/2014) Grifos acrescidos.

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO. RESOLUÇÃO N. 04/2010. NÚMERO DE REFERÊNCIA. PROCESSO DIVERSO. COMPROVANTES ILEGÍVEIS. DESERÇÃO.

1. É deserto o recurso especial interposto com GRU – Guia de Recolhimento da União contendo número de referência de processo diverso na origem, em desrespeito à Resolução n. 04/2010 do STJ, vigente na data da interposição do recurso, e com comprovante de pagamento ilegível.

2. É ônus da recorrente, no pagamento das custas judiciais dos recursos interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça, o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União, sob pena de deserção.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 2.786/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 05/08/2011). Grifos acrescidos.

Não se pode olvidar que a parte Recorrente foi intimada para apresentar cópias legíveis dos comprovantes de custas (fl. 60), tendo quedado-se inerte, conforme certidão de fl. 61.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste, devendo ser feito no Tribunal de origem, no momento da interposição do recurso, devendo estar visível e legível.

Deserto, portanto, o presente recurso.

Diante de todo o exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721476-4**

**EMBARGANTE: AIR MARIN JUNIOR**

**ADVOGADO: DR. THIAGO SOARES TEIXEIRA**

**EMBARGADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO**

**ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS**

## **DECISÃO**

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por AIR MARIN JUNIOR, contra a decisão de fls. 231, que admitiu o Recurso Especial por considerar a ausência dos vetos regimentais e sumulares.

Afirma que a decisão estaria obscura, uma vez que "considerou o recurso especial tempestivo, posto que os embargos de declaração opostos pela recorrente são inexistentes ante o seu não conhecimento pelo Tribunal de Justiça de Roraima, não gerando, assim, a interrupção do prazo previsto no artigo 538 do CPP". Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Esclareço, primeiramente, que, sendo a competência para julgar os embargos de declaração do mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe efetuar o juízo de

admissibilidade dos recursos excepcionais.

Ademais, compulsando os autos, verifico que têm razão o Embargante.

Verifico que os Embargos opostos frente ao acórdão de fls. 159/164v não foram conhecidos, de modo que temos, como regra de Direito Processual que o recurso não conhecido não tem nenhum efeito no mundo jurídico fato este, que impossibilita a interrupção do prazo recursal pela interposição em comento.

Assim, temos que a interrupção do prazo recursal, pressupõe o conhecimento dos Embargos de Declaração, o que não ocorreu no presente caso.

Nesta baila, temos que o início do prazo para a interposição do Recurso Especial começou a correr com a publicação do acórdão, tendo por termo inicial de contagem o dia 15/08/2014, se encerrando dia 01/09/2014.

Não obstante, verifico que o Recurso Especial fora protocolado tão somente no dia 19 de setembro do ano de 2014, ou seja, de forma intempestiva.

Desse modo, conforme jurisprudência pacífica do STJ, tem-se que não há a interrupção do prazo recursal nos presentes autos ante o não conhecimento dos embargo declaratórios. Vejamos:

"PETIÇÃO. TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEPOIS QUE OS SEGUNDOS NÃO FORAM SEQUER CONHECIDOS EM RAZÃO DO MANIFESTO CARÁTER PROTETATÓRIO. RECURSO QUE NÃO SUSPENDE O PRAZO RECURSAL. VERIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. Os segundos embargos de declaração foram manejados como inequívoco e manifesto intento protelatório. Por essa razão, não foram conhecidos. Portanto, não tiveram o condão de interromper o prazo recursal, que se iniciou com a publicação do acórdão que julgou os anteriores aclaratórios em 02/12/2013, findando-se, para recurso com maior prazo, o de 15 dias, em 17/12/2013, inclusive.

2. O trânsito em julgado da condenação do ora Requerente se deu, pois, em 18/12/2013. Antes, portanto, do transcurso do lapso prescricional de oito anos, a teor do art. 109, inciso IV, do Código Penal, iniciado com a publicação da sentença condenatória em 26/01/2006 e encerrado em 25/01/2014.

3. Petição de embargos de declaração não conhecida." (STJ - PET no REsp: 1113688 RS 2009/0065066-6, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 18/03/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/03/2014)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. - Os embargos de declaração, quando não conhecidos por serem considerados inexistentes, não interrompem o prazo para a interposição de qualquer outro recurso. - Agravo não conhecido." (STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 1373178 PR 2013/0065854-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 20/06/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2013)

Logo, conheço dos embargos, eis que tempestivos e, no mérito, vislumbrando a referida contradição a ser sanada no julgado hostilizado, acolho os presentes embargos de declaração para ANULAR a decisão de fl. 231, que admitiu o Recurso Especial, com a consequente inadmissão do referido recurso, por manifesta intempestividade nos termos supra.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.11.000198-0****AGRAVANTE: MARCELO RENAULT MENEZES****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 620/627 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000592-5****IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL-CSPB****ADVOGADOS: DR. MARCELÔ HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO****DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 263, intime-se a Procuradoria do Estado para se manifestar.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717445-5****AGRAVANTE: MAURO MARQUES****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO****AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****DESPACHO**

I – Diante da certidão de fl. 223, torno sem efeito a decisão de fl. 221;

II – Tendo em vista a interposição de agravo às fls. 175/179, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário ante a ausência de preliminar de repercussão geral, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal;

III – Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000318-9****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES****RECORRIDO: SUAMI VICTOR SILVA MOTA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**DESPACHO**

Cumpra-se o despacho de fl. 241.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001200-6**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDO: HUMBERTO LUIZ LIRA MELO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**DESPACHO**

Intime-se a Defensora Pública para se manifestar quanto à petição de fls. 128/129, com urgência.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800140-4**

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: LUCIRLENE GOMES FERREIRA**

**DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 38, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes, para atuar como curadora especial e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711741-1**

**RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: FRANCISCO ALVES ALVARENGA**

**DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 64, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes, para atuar como curadora especial e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711869-0**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADA: FRANCISCA CAVALCANTE MONTEIRO**  
**ADVOGADAS: DRª DALVA MARIA MACHADO E OUTRAS**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 192/196 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os presentes ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.155980-0**

**AGRAVANTE: BANCO TRIÂNGULO S/A**  
**ADVOGADO: DR. OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
**AGRAVADO: F R DE MOURA MENDES BARROS ME**  
**ADVOGADA: DRª JEANE MAGALHÃES XAUD**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 258/270 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.14.001553-8**

**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**  
**RÉU: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, MP E PODER LEGISLATIVO RR**

**DESPACHO**

I – Considerando o pagamento das custas, conforme comprovante de fl. 170, archive-se;

II – Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723975-3**  
**RECORRENTE: WALKER SALES SILVA JACINTO**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**

**DESPACHO**

- I – Homologo a desistência de fl. 208/209 nos termos requeridos.
- II – À Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado;
- III – Após, remetam-se estes autos à Vara de origem, com as baixas necessárias;
- IV – Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001508-2**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**  
**AGRAVADO: RONILDO BEZERRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 358/360 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701426-5**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MENDES**  
**RECORRIDA: MARIA ODETE MAYER**  
**ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**

**DESPACHO**

I – Considerando a posse da nova administração, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para que faça conclusão à nova Presidência;

II – Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.908378-3**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON**  
**RECORRIDO: GLAUCO ANDRÉ DE OLIVEIRA BEZERRA**  
**ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO**

**DESPACHO**

Considerando o julgamento do Recurso Extraordinário nº. 563.708, selecionado como representativo da controvérsia, e, estando o acórdão de fls. 154/157 em desconformidade com o paradigma mencionado, encaminhem-se os presentes autos à Câmara Única, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c art. 3º da Resolução nº 023/12 deste Tribunal.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709383-8**  
**RECORRENTE: MONTEIRO & MONTEIRO ARTIGOS DE COURO LTDA-ME**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTRO**  
**RECORRIDA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS**

**DESPACHO**

I – Considerando a posse da nova administração, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para que faça conclusão à nova Presidência;

II – Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.100523-8**  
**AGRAVANTE: DENNER ANDREW PINHEIRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. ELIONE GOMES BATISTA**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

O pedido de fls. 704/705 resta prejudicado diante do trânsito em julgado certificado pelo Superior Tribunal de Justiça (fl. 692).

Assim, devolva-se à Vara de origem.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707836-9**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDA: LENITA ANDRADE LIRA**  
**ADVOGADO: DR. THALES GARRIDO PINHO FORTE**

**DESPACHO**

I – Considerando a posse da nova administração, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para que faça conclusão à nova Presidência;

II – Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000505-9**  
**IMPETRANTE: LUIZ GUSTAVO MARGARIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. WALDIR DO NASCIMENTO SILVA**  
**IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA E OUTROS**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JUNIOR**

**DESPACHO**

I – Considerando à certidão de fl. 166, intime-se o Impetrante para pagar as custas, sob pena de inscrição na dívida ativa;

II – Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.011.705484-0**  
**1º RECORRENTE/2º RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**2ª RECORRENTE/1ª RECORRIDA: LUCIANA GOMES DO NASCIMENTO PRICKEN**  
**ADVOGADOS: DR. RIBAMAR SILVA VELOSO E OUTRO**

**DESPACHO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 705.140, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (Tema 308: "Efeitos trabalhistas decorrentes de contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.912099-5**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JUNIOR**  
**RECORRIDO: FRED FARIAS CAVALCANTE**  
**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA NETO**

**DESPACHO**

I – Considerando a posse da nova administração, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para que faça conclusão à nova Presidência;

II – Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001095-2**

**AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A**

**ADVOGADOS: DR. ELADIO MIRANDA LIMA E OUTROS**

**AGRAVADO: VALDEMAR ALVES DE MACEDO**

**ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 280/287 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os presentes ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001221-6**

**AGRAVANTE: BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA**

**ADVOGADOS: DRª NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO**

**AGRAVADO: BERTOLDI LOOSE**

**ADVOGADOS: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 124/135 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.007214-4**

**AGRAVANTE: HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 275/278 em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os presentes ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000499-5**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**AGRAVADO: ISAÍAS INÁCIO DANTAS**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de desistência do Agravo interposto às fls. 30/32, entretanto, tal recurso já fora devidamente julgado, razão pela qual, indefiro o requerimento de fl. 40.

Após, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado e, em seguida, à Vara de origem com as baixas devidas.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702544-4**

**AGRAVANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR**

**ADVOGADA: DRª DIZANETE MATIAS**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

Cumpra-se o despacho de fl. 3356.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR



## O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

## CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

## FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

## CONTATOS

**E-mail:** [biblioteca@tjrr.jus.br](mailto:biblioteca@tjrr.jus.br)

**Telefone:** (95) 3198-2842



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 10/02/2015.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.017027-2 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E OUTROS**  
**APELADO: ALLAN WILLIAN ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE DOIS TERÇOS - ART. 33, §4º - REQUISITOS PREENCHIDOS - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.10.017027-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em divergência com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), o Des. Mauro Campello (Revisor) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.056278-0 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: WILTON DA SILVA SOUZA**  
**ADVOGADO: DR EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO FÚTIL - IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA DO OFENDIDO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - ATENUANTE DA CONFISSÃO - ART. 65, III, d, DO CÓDIGO PENAL - INAPLICABILIDADE - CONFISSÃO QUALIFICADA - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. Não há que se falar em nulidade do julgamento por ser a decisão dos jurados contrária às provas dos autos, quando o Conselho de Sentença acolhe uma das teses discutidas em plenário. É entendimento jurisprudencial pacífico que a chamada confissão qualificada, ou seja, aquela em que o agente confessa a prática do delito, mas justifica sua ação em situação que lhe exima da culpa ou que exclua o ilícito, não serve para a aplicação da atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP. Sentença mantida. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.02.056278-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), o Desembargador Mauro Campello (Revisor) e o (a) representante da douta Procuradoria de

Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.010620-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: DIOMEDES MARTINS DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT E ART. 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 - REDUÇÃO DA PENA - PLEITO DE AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ARTIGO 67 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O artigo 67 do Código de Processo Penal dispõe que No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais, as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha - Presidente/Julgador e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do TJ-RR, em 10 de fevereiro de 2015.

Des. Mauro Campello - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.013849-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSE BATISTA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART. 217-A C/C ART. 226, II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CRIME PRATICADO PELO PAI DA VÍTIMA - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - CONJUNTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO - PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - AFASTAMENTO DE OFÍCIO DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, DAS CONDUTAS DE CONJUNÇÃO CARNAL E ATO LIBIDINOSO DIVERSA DAQUELA - CRIME ÚNICO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação, e no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do relator que integra este julgado. Estiveram presentes o

eminente Desembargador Almiro Padilha - Presidente/julgador e o Juiz Covocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.038155-3 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: SINONIO MORAES DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 129, § 1º, II, DO CÓDIGO PENAL - NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - MATÉRIA PRECLUSA - DOSIMETRIA DA PENA - PRETENDIDA A EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DO MEIO CRUEL - POSSIBILIDADE - BIS IN IDEM CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.02.038155-3, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO a apelação, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente, e o ilustre Juiz convocado Mozarildo Cavalcanti, julgador, assim como o representante da douta Procuradoria de Justiça. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.197525-1 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: EVANDRO JOAO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A C/C ART. 226, II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL (ATOS LIBIDINOSOS). VÍTIMA MENOR DE IDADE, ENTEADA DO RÉU. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS OU DIMINUIÇÃO DA PENA. MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME. COMPROVAÇÃO. DEPOIMENTO HARMÔNICO DAS TESTEMUNHAS E DA VÍTIMA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. QUANTUM DA PENA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.08.197525-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira, o Des. Mauro Campello (Revisor) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.013484-3 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSÉ DE SOUZA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - DOSIMETRIA DA PENA - REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - PREVALÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA - PLEITO DE ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - RÉU REINCENTE ESPECÍFICO - RECURSO CONHECIDO E IMROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.12.001009-5 - BOA VISTA/RR**

**AUTOR: VINÍCIUS MARINHO SARAIVA**

**ADVOGADA: DRª LILIAN CLAUDIA PATRIOTA PRADO E OUTROS**

**RÉ: ILMA JOSÉ DE MORAIS QUEIROZ E OUTROS**

**ADVOGADO: DR SIDNEI CAETANO MORAIS E OUTROS**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA - INVENTÁRIO - ABERTURA DA SUCESSÃO OCORRIDA NA ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - VÍUVA QUE NÃO É CONSIDERADA HERDEIRA EM CASO DE EXISTÊNCIA DE DESCENDENTES - MEAÇÃO PREJUDICADA PELA SEPARAÇÃO DE FATO, MOMENTO NO QUAL OCORREU A DIVISÃO PATRIMONIAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em julgar procedente a ação, nos termos do voto do Relator. Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o douto representante ministerial. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.705520-1 - BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**  
**EMBARGADA: MARIA RAIMUNDA FREITAS ARRUDA**  
**ADVOGADO: DR MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. VERIFICADA A NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO FEITO EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha (Relator) e Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Coordenador do Mutirão/Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.728308-2 - BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**EMBARGADA: CLARO S/A**  
**ADVOGADO: DR RODRIGO BADARÓ DE CASTRO**  
**COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E COMPREENSÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. O mero inconformismo manifestado no recurso, sem que haja qualquer vício no julgamento, impõe o seu desprovimento. 2. A ausência de omissão, contradição obscuridade não dá ensejo à oposição de embargos de declaração. 3. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida. 4. Recurso desprovido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha (Relator) e Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Coordenador do Mutirão/Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704419-5 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****EMBARGADO: MIRANDA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS****ADVOGADO: DR ELOADIR MIRANDA LIMA E OUTROS****COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - DESNECESSIDADE DE REBATER TODOS OS ARGUMENTOS LANÇADOS PELAS PARTES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. O mero inconformismo manifestado no recurso, sem que haja qualquer vício no julgamento, impõe o seu desprovido. 2. A ausência de omissão, contradição obscuridade não dá ensejo à oposição de embargos de declaração. 3. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida. 4. Recurso desprovido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha (Relator) e Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha

Coordenador do Mutirão/Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002084-3 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO****ADVOGADO: DR MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTROS****EMBARGADA: SEBASTIANA ARAÚJO LIRA****ADVOGADA: DRª PAULA YANDARA BENEDETTI TORREYAS****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. O recurso de embargos de declaração não é ferramenta para rediscutir matéria já decidida. Trata-se de um instrumento jurídico a ser manejado para suprir alguma omissão, obscuridade e/ou contradição, que pode resultar em modificação do julgado, quando, então, terá os chamados efeitos infringentes. 2. A autorização legal para manejo dos embargos declaratórios refere-se à coerência entre a fundamentação e a conclusão a que se chegou o magistrado, e não entre o julgado e eventuais dispositivos legais ou jurisprudências pertinentes ao assunto. 3. Inexistindo no julgado embargado qualquer contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, a rejeição do recurso é medida que se impõe, uma vez que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso. 4. Embargos desprovidos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha (Relator) e Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.909116-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CLARO S/A**  
**ADVOGADA: DRª LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA E OUTROS**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCELO TADANO**  
**COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - ICMS - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - INCIDÊNCIA APENAS SOBRE ATIVIDADE-FIM, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TIPICIDADE TRIBUTÁRIA - PRECEDENTES DO STJ - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Coordenador do Mutirão/Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002208-8 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO DE BARROS BATISTA**  
**ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE NULIDADE DAS INTIMAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA NO PROJUDI – SISTEMA QUE NÃO PERMITE A INTIMAÇÃO EXCLUSIVA – NESTE CASO, ENTRETANTO, NÃO SE VERIFICA, NO ANDAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AGRAVANTE – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO, MESMO DO RÉU REVEL, UMA VEZ QUE TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - ART. 322, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha (Relator) e Leonardo Cupello. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 de fevereiro de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000.14.001855-7 - BOA VISTA/RR**  
**TESTEMUNHANTE: ROSSENI JOSÉ ARRUDA ROCHA**  
**ADVOGADO: DR FREDERICO SILVA LEITE**  
**TESTEMUNHADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - CARTA TESTEMUNHÁVEL INTERPOSTA CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - RECURSO QUE MERECE SER CONHECIDO - MÉRITO: TORTURA COM RESULTA MORTE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DELITIVA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - PROVIMENTO . I- Hipótese em que o Juízo a quo nega seguimento a recurso em sentido estrito, por entendê-lo intempestivo. II- Intempestividade afastada ante a oposição de embargos de declaração que possuem o condão de interromper o prazo para interposição de qualquer outro recurso. III- Provida a Carta Testemunhável, conhece-se do Recurso em Sentido Estrito, para, nos termos do art. 644 do CPP, conhecer-lhe do mérito, e dar-lhe provimento, vez que as provas acostadas aos autos demonstram que o réu não teve qualquer participação no crime ora analisado. IV- Carta Testemunhável e Recurso em Sentido Estrito providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da Carta Testemunhável acima enumerada, acordam os membros da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, dou provimento à presente Carta Testemunhável, para conhecer do Recurso em Sentido Estrito nº 0000.14.000456-5, e, no mérito deste, dou-lhe provimento para absolvê-lo sumariamente da Ação Penal nº 0010.06.142728-1, nos termos acima expostos. Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente, e o ilustre Juiz convocado Mozarildo Cavalcanti, julgador, assim como o representante da douta Procuradoria de Justiça. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002313-6 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: LAYLA HAMID FONTINHAS**  
**PACIENTE: EMANOEL JONAS DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRª LAYLA HAMID FONTINHAS**  
**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR. GRAVIDADE DO DELITO. NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA. CUSTÓDIA JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. As circunstâncias do caso, pelas

características delineadas, retratam, in concreto, a periculosidade do agente, a indicar a necessidade de sua segregação para a garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, o modus operandi do delito.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000.14.002313-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002281-5 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: SAMUEL DE JESUS LOPES**  
**PACIENTE: FABRICIO RIBEIRO NINA**  
**ADVOGADO: DR SAMUEL DE JESUS LOPES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

## EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO - DELAÇÃO PREMIADA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA INCABÍVEL - REQUISITOS PRESENTES - DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a denúncia já fora ofertada, encontra-se superada a alegação de excesso de prazo para o seu oferecimento. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que os prazos a que se referem a legislação servem como parâmetros para a formação da culpa, de modo que para a caracterização do excesso de prazo não basta a sua mera ultrapassagem, pois sempre se deve levar em conta as circunstâncias de cada situação e a movimentação das partes para a conclusão do feito. Superada a alegação de excesso de prazo para oferecimento da denúncia, bem como inexistente excesso de prazo na instrução criminal, não há constrangimento ilegal a ser sanado que justifique a soltura do paciente. O pedido de delação premiada não pode ser acolhido em sede de habeas corpus, uma vez que tal matéria deve ser apreciada pelo juízo de primeiro grau. A decisão que decretou a prisão preventiva está devidamente fundamentada e, conforme se pode verificar nos autos, tais requisitos ainda permanecem presentes, demonstrando necessidade da manutenção da prisão preventiva do paciente. As condições pessoais do réu, por si só, não são suficientes para autorizar a concessão da liberdade provisória. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 000014002281-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
- Relator -

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008001-2 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RAIMUNDO DA SILVA SALUSTIANO**

**ADVOGADO: DR JOSE VANDERI MAIA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - VALIDADE - DECOTE DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O contexto probatório é seguro e eficiente para demonstrar a prática do delito de tráfico de drogas previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, de modo que não há que se falar em absolvição. Os depoimentos dos policiais que efetuaram o flagrante são provas idôneas como qualquer outro testemunho, ainda mais quando corroborado pelos demais elementos probantes. A pena de multa está prevista no próprio tipo penal, não existindo amparo legal que permita a sua exclusão, como pretende o recorrente. Recurso a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001013008001-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
- Relator -

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.020311-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ORDÊNIO PEREIRA DE LIMA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A C/C ART. 226, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA MENOR DE IDADE, FILHA DA CUNHADA DO RÉU, QUE ESTAVA SOB SEUS CUIDADOS NA AUSÊNCIA DA GENITORA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS OU DIMINUIÇÃO DA PENA. ATO LIBIDINOSO DIFERENTE DA CONJUNÇÃO CARNAL. PROVA PERICIAL. INDICAÇÃO DE LESÃO COMPATÍVEL COM ABUSO SEXUAL E AGRESSÃO FÍSICA RECENTE. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. PRECEDENTES DO STJ. PENA ESTIPULADA EM PATAMAR COMPATÍVEL COM A CONDUTA DO RÉU. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos crimes sexuais, geralmente praticados na clandestinidade e muitas vezes não deixando vestígios, a palavra da vítima tem especial relevância desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos. 2. O magistrado analisou as circunstâncias judiciais, e aplicou a pena-base no mínimo legal, a saber, oito anos. Não houve incidência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, mas sim de causa especial de aumento prevista no art. 226, II, do Código Penal, e a pena foi majorada em quatro anos, resultando em uma pena final de doze anos de reclusão, em regime inicialmente fechado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.13.020311, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira

(Presidente), Des. Mauro Campello (Revisor) e o (a) representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002282-3 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**PACIENTE: ELVIS SILVA VIEIRA**  
**ADVOGADO: DR ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

#### EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA. VALOR DESPRORPORCIONAL À REALIDADE FINANCEIRA DO PACIENTE. FIANÇA REDUZIDA. 1. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento. 2. Concedida liberdade provisória com fiança, arbitrada em valor desproporcional à realidade financeira do paciente, concede-se a ordem para a sua redução, uma vez demonstrado que não possui condição financeira para realizar o seu pagamento. 3. Ordem concedida para reduzir o valor arbitrado na fiança.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 000014002282-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial acordo com o parecer do Ministério Público, em CONCEDER a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002402-7 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: GIOBERTO DE MATOS JUNIOR**  
**PACIENTE: JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA**  
**ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR**  
**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ART. 129, §9º, 147 E 140, DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 7º, I E IV, DA LEI 11.340/06 - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - GARANTIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ANTERIORMENTE DEFERIDAS EM FAVOR DA VÍTIMA - RÉU QUE DESCUMPRIU TAIS MEDIDAS - ORDEM DENEGADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à Sessão o eminente Desembargador Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, TJ-RR, em 03 de fevereiro de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.001771-8 - BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA**

**PROCURADOR FEDERAL: DR WILSON ROBERTO F. PRÉCOMA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **E M E N T A**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - PRETENDIDA DECLARAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA PELO FATO DE O RÉU, SILVÍCOLA, TER SIDO DEFENDIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA SEM A INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL DA A.G.U. - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE - LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ART. 563 DO CPP - RECURSO CONHECIDO - IMPROVIMENTO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Estiverem presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, TJ-RR, em 03 de fevereiro de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002255-9 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: RAMON MICHEL DOS SANTOS BARROS**

**ADVOGADO: DR MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

### **E M E N T A**

HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR SUPOSTA PARCIALIDADE DO JUIZ - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. O Superior Tribunal de Justiça uniformizou o entendimento no sentido de ser inadmissível o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espécie, justificando a sua impetração apenas quando a ilegalidade for manifesta. 2. O habeas corpus visa ao exame do mérito da impetração conforme as provas pré-constituídas constantes nos autos e as informações prestadas, sendo defesa maior dilação probatória. 3. Inexistência de constrangimento ilegal para justificar a concessão da ordem de ofício. 4. Ordem não conhecida.

### **ACÓRDÃO**

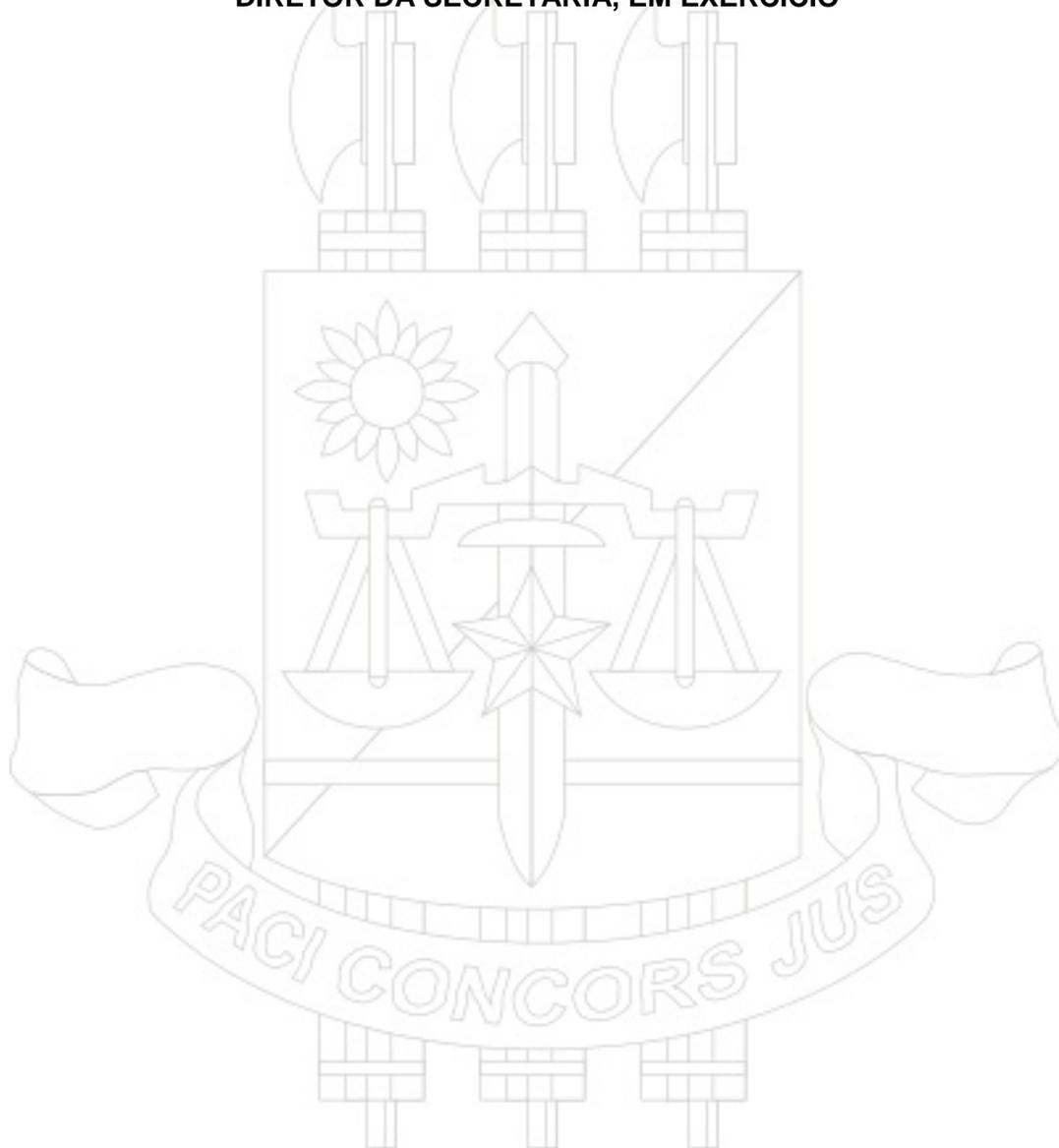
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 000014002255-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer do Ministério Público,

em NÃO CONHECER a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
- Relator -

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**GLENN LINHARES VASCONCELOS  
DIRETOR DA SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 10/02/2015****Presidência****AGIS - EXP- 0712/2015****Origem: Gabinete dos juízes substitutos****Assunto: Alteração de férias - Joana Sarmento de Matos****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário da SGP, constante na movimentação 15, para deferir o pedido.
2. À SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente**Presidência****AGIS – EXP-1012/2015****Origem: SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PROCESSO ELETRÔNICO****Assunto: Auxílio-qualificação.****DECISÃO**

Acolho a manifestação da SG (movimentação 08) e indefiro o pedido neste momento, sem prejuízo de que seja feito novamente após a expedição do regulamento em elaboração.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente**Presidência****AGIS - EXP- 1306/2015****Origem: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima****Assunto: Solicita autorização****DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. À SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2015.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente**Presidência****AGIS - nº 1337/2015****Origem: Comissão Permanente de Licitação.****Assunto: Alteração da composição da Comissão Permanente de Licitação.****DECISÃO**

1. De acordo com a sugestão da nova composição da Comissão Permanente de Licitação.
2. À Secretaria de Gestão de Pessoas, para as providências necessárias.
3. Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CRUVIANA –EXP - 18680/2014**  
**Origem: Tribunal Pleno**  
**Assunto: Treinamento de Servidor**

### DECISÃO

1. De acordo com o curso a ser ministrado para o servidor Jander Vicente Cavalcanti Ramalho.
2. Determino que os horários para realização do referido curso sejam acordados com o chefe do setor, bem como que seja disponibilizado um servidor da informática para acompanhamento, se necessário.
3. Ao Tribunal Pleno para ciência.
4. Após, à STI para providências.
5. Publique-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CRUVIANA –EXP - 20671/2014**  
**Origem: Francivaldo Galvão Soares**  
**Assunto: Solicitação de Remoção.**

### DECISÃO

1. Acolho a sugestão do Secretário de Gestão de Pessoas (anexo 06).
2. Autorizo que o servidor Francivaldo Galvão Soares seja removido para o Cartório Distribuidor do Fórum Sobral Pinto, e tendo em vista que a unidade de lotação pretendida encontra-se com o quantitativo de servidores igual ao mínimo estabelecido pela Portaria n.º 2183, de 23.12.2014, o referido servidor poderá ser novamente removido assim que for proferida decisão no Procedimento Administrativo nº 2015/0029, e lotado, preferencialmente, nas unidades que se encontrem com o quantitativo de servidores inferior ao mínimo estabelecido na norma supracitada, ouvido o servidor.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
4. Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PROCEDIMENTO DIGITAL Nº. 2014/19.763**  
**ORIGEM: SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**  
**ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE DEVIO DE FUNÇÃO**

### DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Secretário Geral, para afastar a caracterização do desvio de função.
2. À STI para verificar a possibilidade de atendimento do parecer do Secretário Geral, quanto ao treinamento de servidor para manutenção e desenvolvimento do Siscom Windows.
3. Após, retornem os autos à Secretaria Geral conforme requerido.
4. Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Procedimento Administrativo Digital n.º 2014/22274**  
**Origem: Eleonora Silva de Moraes – Servidora Aposentada**  
**Assunto: Solicita Conversão de Licença – Prêmio em Pecúnia**

### DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Secretário-Geral, constante no anexo 8, para indeferir o pedido.
2. Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência**

**CRUVIANA – Documento Digital 2014/17047**

**Origem: SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL**

**Assunto: OFÍCIO Nº 160/2014 – GP/OAB-RR**

### DECISÃO

Considerando a informação da SGP (anexo 07), a respeito da impossibilidade de designação de um juiz auxiliar para a Vara Única de Rorainópolis atualmente, bem como que a carência da unidade poderá ser resolvida por meio da conclusão do V Concurso Público para provimento do cargo de Juiz Substituto, indefiro o pedido neste instante, sem prejuízo de uma reavaliação da situação futuramente.

Publique-se, intime-se e archive-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência**

**CRUVIANA – Documento Digital 2014/22147**

**Origem: COMARCA DE MUCAJÁ – CARTÓRIO**

**Assunto: Requerimento de remoção da servidora Aline Moreira Trindade.**

### DECISÃO

Considerando a manifestação da SGP (anexo 03), defiro o pedido.

Publique-se e intime-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências cabíveis.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência**

**Procedimento Administrativo – 2015/0060**

**Origem: Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz Substituto**

**Assunto: Indenização de Diárias**

### DECISÃO

Trata-se de solicitação de pagamento de diárias interposto pelo Juiz Substituto Rodrigo Bezerra Delgado, referente ao período em que respondeu pela Comarca de Caracarái, conforme Portarias nº. 1998/2014 e 2173/2014, ambas da Presidência.

O demonstrativo de cálculos fora apresentado à fl. 11.

A Divisão de Orçamento informou a disponibilidade orçamentária à fl. 12.

O presente feito foi remetido à Presidência.

É o relatório.

**Decido.**

Atualmente a Resolução nº. 003/2014 do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça regula o pagamento da indenização de diárias.

Observo que o Magistrado preencheu todos os requisitos necessários para a concessão do respectivo pleito indenizatório.

Diante do exposto, **defiro o pedido.**

Considerando a manifestação à fl.12, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para o reconhecimento da dívida de exercício anterior e demais providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Presidência**

**Procedimento Administrativo nº. 109/2015**

**Origem: José Rogério de Sales Filho, Técnico Judiciário, JESPVDFCM**

**Assunto: Gratificação de produtividade (30%)**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SG (fl. 10) e indefiro o pedido.
2. Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Presidência**

**Procedimento Administrativo nº. 135/2015**

**Origem: Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta – GABJUS**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

Trata-se de solicitação de pagamento de diárias interposto pela Juíza Substituta Joana Sarmento de Matos, referente ao seu deslocamento entre as comarcas de Boa Vista e Bonfim, nas datas de 21/01/2015 e 22/01/2015 (fls. 03 e 04).

O demonstrativo de cálculos fora apresentado à fl. 10.

A Divisão de Orçamento manifestou-se à fl. 11, informando sobre a disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

O presente feito fora remetido à Presidência.

É o relatório.

**Decido.**

Atualmente a Resolução nº. 003/2014 do Tribunal Pleno regula o pagamento da indenização de diárias.

Observo que a douta magistrada preencheu os requisitos para o deferimento do pedido, nos termos da mencionada Resolução.

Cumpra ressaltar a inexistência de pernoites, devendo ser observado o disposto no inc. I do art. 5º do referido diploma, conforme já calculado à fl. 10.

Diante do exposto, **defiro o pedido**.

Encaminhe-se o feito para a Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência**

**Procedimento Administrativo – 2015/247**

**Origem: Clarete Aparecida Castralli**

**Assunto: Solicita exoneração de cargo em comissão**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 09v., para deferir o pedido.
2. Encaminhe-se para Secretaria de Gestão de Pessoas.
3. Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência**

**Procedimento Administrativo n.º 2014/344**

**Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas.**

**Assunto: Processo seletivo para contratação de estagiários de nível médio e superior.**

**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Secretário de Gestão de Pessoas, fl. 06, bem como a indicação da servidora à fl.07.
2. À SGP, para as providências necessárias.
3. Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 2014/455**

**Origem: Marcelo Henrique Gurgel Barreto – Técnico Judiciário 6ª. Vara Criminal**

**Assunto: Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Presidente da Comissão de Avaliação Anual de Desempenho à fl.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se à SGP para providências.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência**

**Procedimento Administrativo nº 2013/13.110**

**Origem: Maria da Luz Cândida de Souza – Motorista Seção de Transporte**

**Assunto: Licença para tratamento de saúde**

### DECISÃO

Considerando que a servidora apresentou as mesmas razões recursais anteriormente analisadas pelo Secretário Geral, **indefiro os pedidos**, nos mesmos moldes da decisão de fl. 30/31 e reconsideração de fl. 39.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

**Presidência**

**Procedimento Administrativo – 2014/21.718**

**Origem: Joana Sarmento de Matos – Juíza Substituta - GABJUS**

**Assunto: Indenização de Diárias**

### DECISÃO

Trata-se de solicitação de pagamento de diárias interposto pela juíza substituta Joana Sarmento de Matos, referente ao seu deslocamento entre as comarcas de Boa Vista e Bonfim, nas datas de 03 e 04 de dezembro de 2014.

O demonstrativo de cálculos fora apresentado à fl. 08.

A Divisão de Orçamento manifestou à fl. 09 a disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

O presente feito fora remetido à Presidência.

É o relatório.

**Decido.**

Atualmente a Resolução 003/2014 do Tribunal Pleno regula o pagamento da indenização de diárias.

Observo que a douta magistrada preencheu os requisitos para o deferimento do pedido, nos termos da mencionada Resolução.

Cumprе ressaltar a inexistência de pernoites, devendo ser observado o disposto no inciso I, do art. 5º do referido diploma, conforme já calculado à fl. 08.

Diante do exposto, **defiro o pedido**.

Considerando a manifestação de fl. 09, encaminhe-se o feito para a Secretaria de Orçamento e Finanças para o reconhecimento da dívida de exercício anterior.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****Procedimento Administrativo – 2014/22032****Origem: Joana Sarmento de Matos – Juíza Substituta - GABJUS****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

Trata-se de solicitação de pagamento de diárias interposto pela juíza substituta Joana Sarmento de Matos, referente ao seu deslocamento entre as comarcas de Boa Vista e Bonfim, na data de 10 de dezembro de 2014.

O demonstrativo de cálculos fora apresentado à fl. 07.

A Divisão de Orçamento manifestou à fl. 08 a disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

O presente feito fora remetido à Presidência.

É o relatório.

**Decido.**

Atualmente a Resolução 003/2014 do Tribunal Pleno regula o pagamento da indenização de diárias.

Observo que a douta magistrada preencheu os requisitos para o deferimento do pedido, nos termos da mencionada Resolução.

Cumprе ressaltar a inexistência de pernoites, devendo ser observado o disposto no inciso I, do art. 5º do referido diploma, conforme já calculado à fl. 07.

Diante do exposto, **defiro o pedido.**

Considerando a manifestação de fl. 08, encaminhe-se o feito para a Secretaria de Orçamento e Finanças para o reconhecimento da dívida de exercício anterior e demais providências.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****Procedimento Administrativo n.º 2014/22836****Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira – Oficial de Justiça CEMAN****Assunto: Adicional noturno****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário-Geral à fl.11, para deferir o pedido.

2. Publique-se.

3. Após, encaminhe-se à SOF para as providências necessárias.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****Procedimento Administrativo – 2014/22.858****Origem: Joana Sarmento de Matos – Juíza Substituta - GABJUS****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

Trata-se de solicitação de pagamento de diárias interposto pela juíza substituta Joana Sarmento de Matos, referente ao seu deslocamento entre as comarcas de Boa Vista e Bonfim, nas datas de 17 e 19 de dezembro de 2014.

O demonstrativo de cálculos fora apresentado à fl. 07.

A Divisão de Orçamento manifestou à fl. 08 a disponibilidade orçamentária para custear a despesa. O presente feito fora remetido à Presidência.

É o relatório.

**Decido.**

Atualmente a Resolução 003/2014 do Tribunal Pleno regula o pagamento da indenização de diárias. Observo que a douta magistrada preencheu os requisitos para o deferimento do pedido, nos termos da mencionada Resolução.

Cumpra ressaltar a inexistência de pernoites, devendo ser observado o disposto no inciso I, do art. 5º do referido diploma, conforme já calculado à fl. 07.

Diante do exposto, **defiro o pedido.**

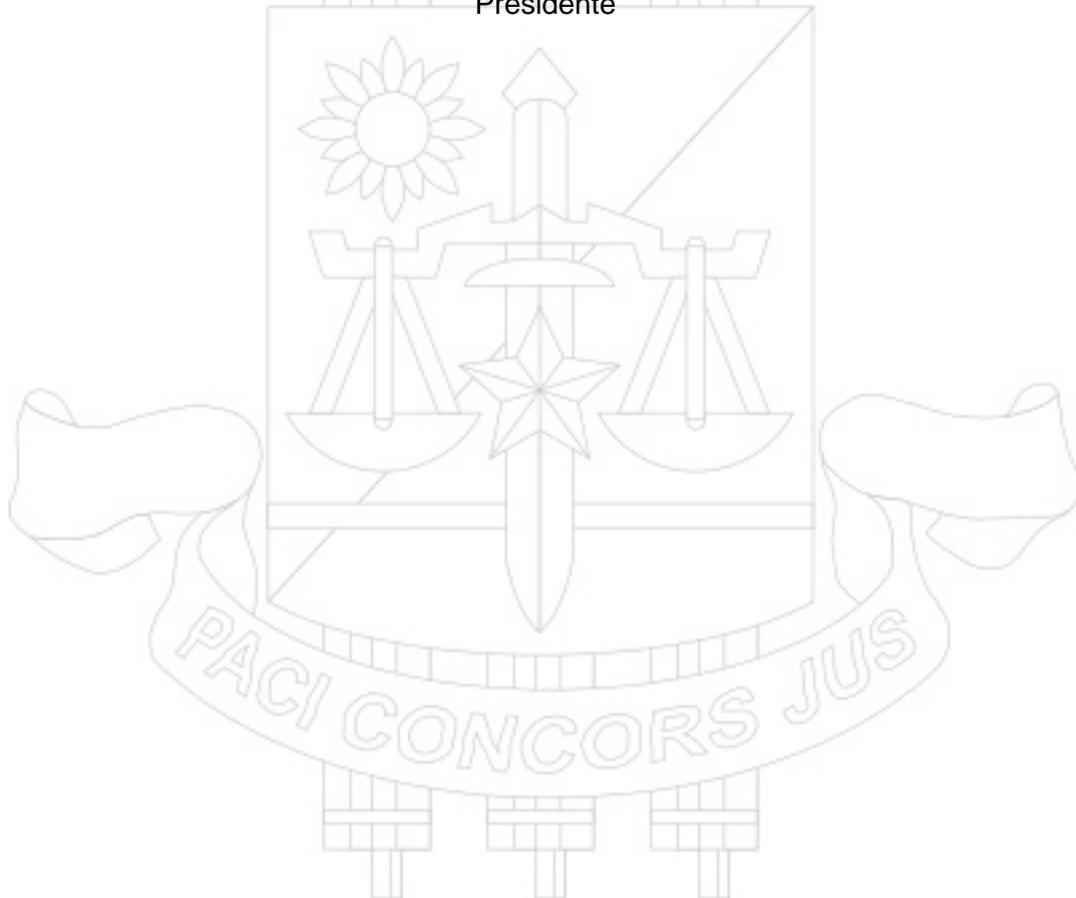
Considerando a manifestação de fl. 08, encaminhe-se o feito para a Secretaria de Orçamento e Finanças para o reconhecimento da dívida de exercício anterior.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 338** - Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para auxiliar no 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no dia 11.02.2015, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 1163, de 01.09.2014, publicada no DJE n.º 5342, de 02.09.2014.

**N.º 339** - Tornar sem efeito a Portaria n.º 332, de 09.02.2015, publicada no DJE n.º 5448, de 10.02.2015, que designou o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 16 a 22.02.2015.

**N.º 340** - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 16 a 22.02.2015, em virtude de convocação da titular, sem prejuízo de sua designação para atuar na 4.ª Vara Cível de Competência Residual, nos processos de atuação do Mutirão Cível, objeto da Portaria n.º 1513, de 07.11.2014, publicada no DJE n.º 5389, de 08.11.2014.

**N.º 341** - Cessar os efeitos, a contar de 09.02.2015, da designação do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Alto Alegre, objeto da Portaria n.º 004, de 06.01.2015, publicada no DJE n.º 5426, de 07.01.2015.

**N.º 342** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 01.12.2013 a 28.02.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 343, DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/16344,

**RESOLVE:**

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>DATA DA ESTABILIDADE</b>
Gabriela Alano Pamplona	Analista Judiciário - Serviço Social	23.01.2015
Kuster Damasceno Marques	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	12.01.2015
Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário - Pedagogia	19.01.2015
Stephanie Lacerda Costa	Analista Judiciário - Serviço Social	10.01.2015

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 344, DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/16344,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Gabriela Alano Pamplona	Analista Judiciário - Serviço Social	I	II	24.01.2015
Kuster Damasceno Marques	Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	I	II	13.01.2015
Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário - Pedagogia	I	II	20.01.2015
Stephanie Lacerda Costa	Analista Judiciário - Serviço Social	I	II	11.01.2015

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 345, DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/19283, publicada no DJE n.º 5447, de 07.02.2015,

**RESOLVE:**

Alterar a data de aplicação da progressão funcional do servidor **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Técnico Judiciário, objeto da Portaria n.º 1525, de 13.11.2014, publicada no DJE n.º 5393, de 14.11.2014, anteriormente concedida a contar de 01.11.2014, para aplicação a partir de 06.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**QUEBROU?**

**ENTUPIU?**

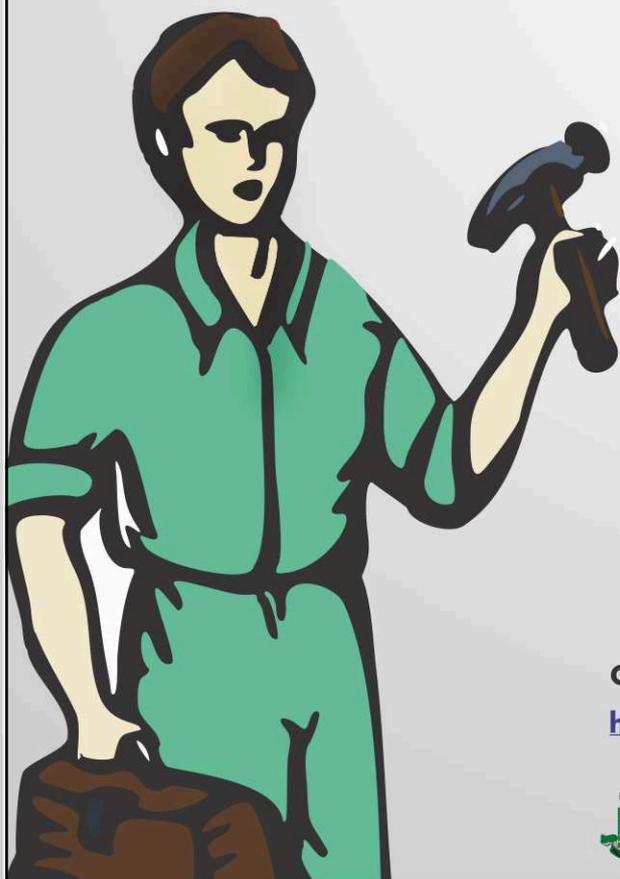
**QUEIMOU?**

**SAIBA COMO RESOLVER!**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**Central de Atendimento**

 **4109**  
Ramal

**Serviços Gerais e**  
**Manutenção Predial**



Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

**Requisição de Pequeno Valor n.º 198/2014**

**Requerente: Antonio dos Santos Filho**

**Advogado(a): Johnson Araújo Pereira**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 75/76.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 74, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 3.682,07 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos) em favor do requerente Antonio dos Santos Filho, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 405,03 (quatrocentos e cinco reais e três centavos), nos termos da tabela à folha 77.

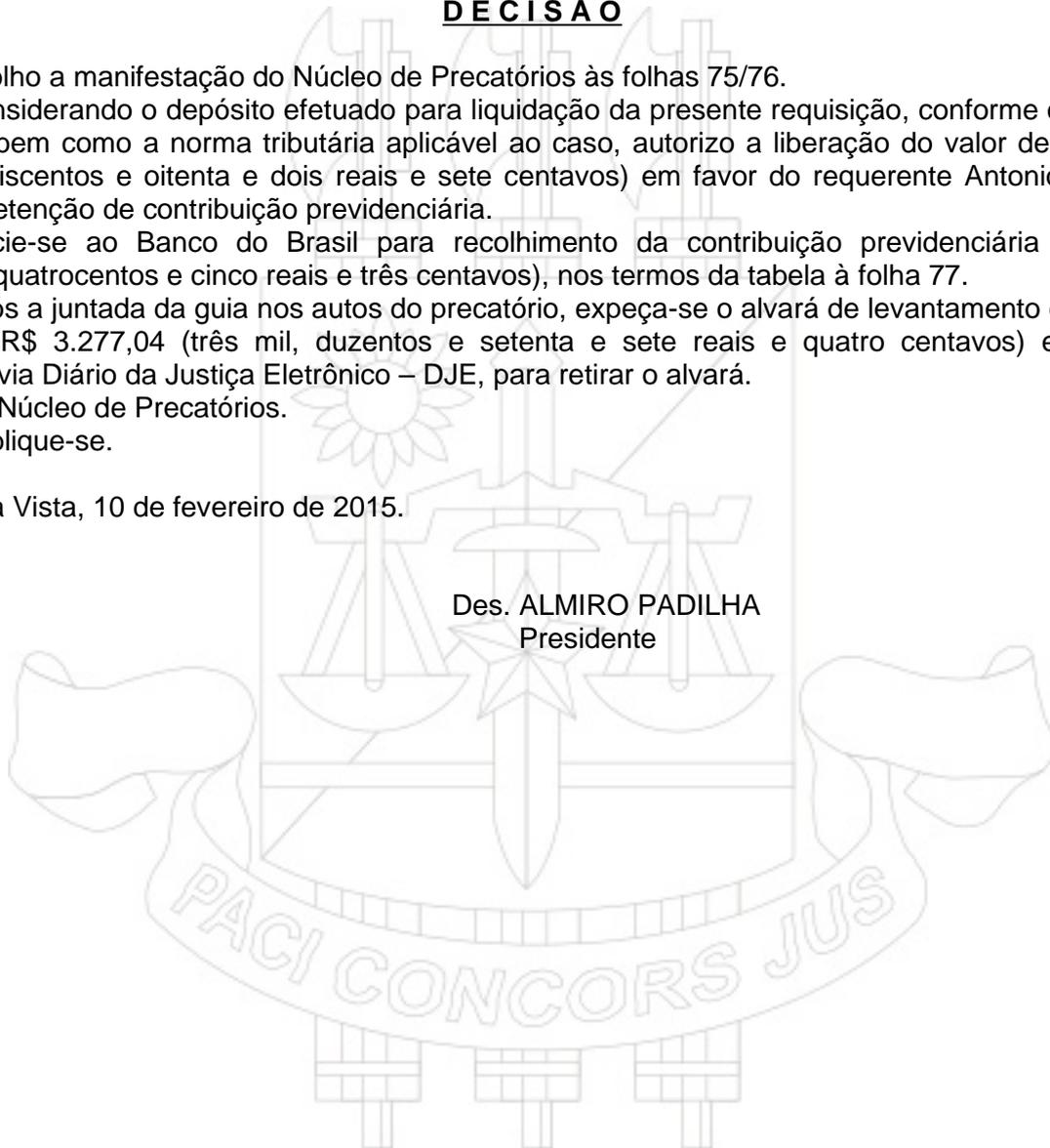
Após a juntada da guia nos autos do precatório, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 3.277,04 (três mil, duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos) e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente



**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 22575/2014****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 43/2014, Lotes 2,3,4 – Eventual aquisição de material permanente - medidor de distância a laser, filmadora, câmera fotográfica e acessórios - Empresa R.M.S. COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras relativo à Ata de Registro de Preços nº 43/2014, Lotes 2,3,4 (aquisição de máquina fotográfica digital, cartões de memória, alça de mão e bolsa para câmera, lentes, flashes externo e tripé de alumínio), formalizada com a empresa R.M.S. COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, conforme justificado e registrado no sistema ERP sob nº 22/2015 (fls. 05 e 06).
2. A Ata encontra-se plenamente vigente, segundo se constata no endereço fornecido à fl. 02 e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão da referida Ata.
3. Regularidade da empresa demonstrada às fls. 03/04 e 07/08.
4. A SOF informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com a contratação em tela - fl. 10.
5. Desse modo, considerando a validade da Ata de Registro de Preços nº 43/2014 e o pedido devidamente justificado, bem como a previsão orçamentária acima descrita, após análise da oportunidade e conveniência, autorizo a contratação pretendida, nas quantidades e especificações contidas à fl. 05, no valor total de R\$33.422,33, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emitir a respectiva Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa, para demais providências.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 18081/2014****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação de serviço de plotagem de projetos gráficos para o exercício 2014****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 118/118-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 001/2015**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de plotagem de projetos gráficos, para atender as necessidades deste Tribunal, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 101/2014 (fls. 18/22), cujo **lote 01** foi adjudicado à empresa M.A. FARIAS AGUIAR - ME, no valor total de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e prosseguimento conforme estabelece o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 10/02/2015

<b>EXTRATO DE CONTRATO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	004/2015 <span style="float: right;">Ref. ao PA nº16.998/2014</span>
<b>OBJETO:</b>	Este Contrato tem por objeto o fornecimento, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de um ano, dos equipamentos de climatização tipo VRF para o prédio do Fórum Criminal.
<b>CONTRATADA:</b>	FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA-ME
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 3.374.000,00
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93
<b>PRAZO:</b>	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de janeiro de 2015.
<b>EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	
<b>Nº DO ACORDO:</b>	005/2014 <span style="float: right;">Referente ao PA 21.842/2014</span>
<b>OBJETO:</b>	O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a implantação de procedimento de citação, intimação, notificação, consulta e demais recebimentos de documentação por meio eletrônico/virtual, nos feitos em que for parte o signatário. No âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
<b>PARTES:</b>	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima / TELEFONIA BRASIL S/A (VIVO)
<b>VALORES:</b>	O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os participantes.
<b>PRAZO:</b>	O presente ACORDO vigora por prazo indeterminado enquanto houver interesse das partes, a contar da assinatura do presente ACORDO.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 11 de dezembro de 2014.

**Bruno Furman**  
Secretário de Gestão Administrativa

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 02/SGA-2015, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

A Secretaria de Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em observância ao devido processo legal, regularmente previsto no artigo 5º, LIV da CRFB/88 torna público a quem possa interessar a notificação da empresa denominada HE EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº. 05.767.404/0001-29, por seu representante legal, Sr. Hely de Deus Lima Ferreira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme documentos carreados aos autos do procedimento administrativo nº. 10.104/2014, fls. 36/47v., para que apresente defesa prévia, em face de descumprimento de determinação da Administração deste Tribunal, bem como do previsto no item 7.1, “c”, do Termo de Referência nº. 33/2014, parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 021/2014/TJRR, haja vista não ter logrado êxito as tentativas de notificação pessoal de seu representante, conforme Certidão de fl. 47v.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**Bruno Furman**  
Secretário de Gestão Administrativa

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º **20.334/2014****Origem:** Rostan Pereira Guedes**Assunto:** **Vacância****DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e FinançasProcedimento Administrativo n.º **20.336/2014****Origem:** Daiana Aparecida Maboni**Assunto:** **Vacância****DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e FinançasProcedimento Administrativo n.º **22.415/2014****Origem:** Jeckson Luiz Triches**Assunto:** **Hora - Extra****DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças**Procedimento Administrativo N.º 15717/2013****Origem:** Secretaria de Acompanhamento de Contratos**Assunto:** **Contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de refeições e lanches para atender as sessões do Tribunal do Júri.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo o desígnio é o acompanhamento e a fiscalização do Contrato n.º 018/2014 - **CORUJA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, referente à prestação do serviço de fornecimento de lanches e refeições para atender as sessões do Tribunal do Júri em todas as Comarcas deste Poder.

2. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, onde evidencia-se que a despesa, no montante de **R\$ 23.325,50 (vinte e três mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, trata-se de despesa de exercício anterior (fl. 251).
3. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida.
4. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa ao exercício anterior, no valor R\$ 23.325,50 (vinte e três mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, concernente as despesas do Contrato no mês de dezembro.
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de empenho.
7. Em seguida, à Divisão de Contabilidade para liquidação.
8. Por fim, à Divisão de Finanças, para prosseguimento aos trâmites relativos ao pagamento.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 22.715/2014**

**Origem: M.M. Juiz de Direito - Cláudio Roberto Barbosa de Araújo.**

**Assunto: Ajuda de Custo**

**DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 15/15, verso.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento da diferença de ajuda de custo, no valor de R\$ 23.930,71 (vinte e três mil duzentos e trinta reais e setenta e um centavos), conforme tabela de cálculo à fl. 11.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para inclusão em folha e demais providências.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 14.411/2014**

**Origem: Patrick Gerson Lourenço de Oliveira**

**Assunto: Suprimento de fundos**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo referente à solicitação de suprimento de fundos em nome da servidora **Patrick Gerson Lourenço de Oliveira** (fl. 2).
2. À fl. 10 verso, consta decisão<sup>1</sup> deferindo a solicitação de Suprimento de Fundos.
3. Acolho a análise constante de fls. 30/30v.
4. Com fulcro no art. 18, da Portaria GP n.º 099, de 10 de janeiro de 2014, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, constante de fls. 18/22.
5. Ainda, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Divisão de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
8. Ato seguido, à Divisão de Contabilidade, para efetuar a baixa da responsabilidade.
9. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

<sup>1</sup> Publicada no DJE 5345, fl. 50, de 5.12.2014.

Procedimento Administrativo n.º 59/2015

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes - Oficial de Justiça - Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Indenização de diárias**

### **DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 11, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/14.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 12.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 11**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Boa Vista e Amajari – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	24 de dezembro de 2014 e 6 e 7 de janeiro de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		1,5 (uma e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 136/2015

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Indenização de diárias**

### **DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/8, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista e Uiramutã – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	21 a 23 de janeiro de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		2,5 (duas e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 91/2015

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Indenização de diárias**

### **DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/8, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista e Amajari – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	8 a 9 e 12 de janeiro de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		2,0 (duas)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 256/2015

Origem: **Sandra Christiane Araújo Souza – CEMAN**

Assunto: **Indenização de diárias**

### **DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Sandra Christiane Araújo Souza**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 7**, conforme detalhamento:

Destino:	BR 432, km 26, Sítio Ano da Guarda (município de Cantá) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	5 de fevereiro de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Sandra Christiane Araújo Souza	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 257/2015

Origem: **Sandra Christiane Araújo Souza – CEMAN**

Assunto: **Indenização de diárias**

### **DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Sandra Christiane Araújo Souza**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.

2. Acostada à fl. 8, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/11, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 8**, conforme detalhamento:

Destino:	Vila São José (município de Cantá) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	23 de janeiro de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Sandra Christiane Araújo Souza	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 216/2015

Origem: **Sandra Christiane Araújo Souza – CEMAN**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Sandra Christiane Araújo Souza**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/11, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 8**, conforme detalhamento:

Destino:	BR 432, km 20, Sítio Ano da Guarda (município de Cantá) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	29 de janeiro de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Sandra Christiane Araújo Souza	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 232/2015

Origem: **Silvio Soares de Moraes e Manoel Messias Silveira Dantas – SIL**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Silvio Soares de Moraes e Manoel Messias Silveira Dantas**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/11, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 8**, conforme detalhamento:

Destinos:	Municípios de Caracaraí e Rorainópolis – RR.
-----------	--

Motivo:	Executar serviços de manutenção das instalações elétricas dos prédios das referidas comarcas por meio do Contrato 002/2011.	
Data:	23 a 24 de janeiro de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Silvio Soares de Moraes	Anal. Judiciário - Engenharia
	Manoel Messias S. Dantas	Assessor Especial II
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		1,5 (uma e meia)
		1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **248/2015**

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Indenização de diárias**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/11, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 8**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista e Amajari – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	27 a 30 de janeiro de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		3,0 (três)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **282/2015**

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Indenização de diárias**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/8, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista, Uiramutã e Amajari – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	2 e 3 a 6 de fevereiro de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		4,0 (quatro)

5. Publique-se. Certifique-se.

6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 21.646/2014

Origem: **Renato S. de Azevedo**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Paulo Renato S. de Azevedo**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias. O pedido foi deferido conforme decisão publicada no DJe 5414, fl. 143, de 16.12.2014.
2. Juntou-se aos autos solicitações de diárias do servidor **Edimar de Matos Costa**.
3. Acostada à fl. 24, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 25.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 27/28, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 24**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista e Normandia – RR.	
Motivo:	Conduzir oficial de justiça.	
Data:	7, 14 e 16 de janeiro de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Edimar de Matos Costa	Motorista
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		4,5 (quatro e meia)

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
8. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 53/2015

Origem: **Amarildo de Brito Sombra**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 10, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/13, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 10**, conforme detalhamento:

Destinos:	Pacaraima – RR.	
Motivo:	Acompanhar, na condição de Fiscal de Contrato (017/2014), o serviço de desintetização, descupinização e desratização no prédio da referida Comarca.	
Data:	9 a 10 de janeiro de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.

7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 70/2015

Origem: **Ilda Maria de Queiroz, Maria Auristela de Lima e Sérgio da Silva Mota**

Assunto: **Indenização de diárias**

### **DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Ilda Maria de Queiroz, Maria Auristela de Lima e Sérgio da Silva Mota**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/8, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Rorainópolis – RR.	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial para realização de Estudo de caso.	
Data:	24 a 25 de fevereiro de 2015.	
<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Ilda Maria de Queiroz	Anal. Judiciário - Psicologia	1,5 (uma e meia)
Maria Auristela de Lima	Anal. Judiciário - Serv. Social	1,5 (uma e meia)
Sérgio da Silva Mota	Motorista	1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 211/2015

Origem: **José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra**

Assunto: **Indenização de diárias**

### **DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 19, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 20.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 21/22, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 19**, conforme detalhamento:

Destino:	Com. Três Irmão (Boa Vista) e Município de Cantá – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	14 e 15 de janeiro de 2015.	
<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista	1,0 (uma)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****EXP n.º 727/2015- AGIS****Origem: Francisco Jamiel Almeida Lira - Técnico Judiciário****Assunto: Pagamento de indenização****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando-se a competência atribuída pelo art. 3º, inciso III da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como, a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/22067, indefiro o pleito, em respeito ao Princípio da Legalidade, visto que a norma vigente não permite a compensação requerida.
3. Publique-se e notifique-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Gestão de Pessoas  
em exercício

**Exp n.º 869/2015-AGIS****Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas****Assunto: Ausência de servidor a Curso promovido pela Escola do Poder Judiciário****DECISÃO**

1. Aprovo o Parecer Jurídico;
2. Acolho parcialmente a manifestação do servidor V.C.A., apenas no sentido de afastar a aplicação do disposto no art. 5º da Portaria da Presidência n.º 735/2011, uma vez que embora não tenha participado do curso, permaneceu em atividade em sua unidade de trabalho no horário de realização do evento, entretanto, considerando que a inscrição do requerente e a ausência de comunicação prévia da impossibilidade de sua presença no curso inviabilizou a participação de outro servidor, determino o desconto do valor investido no curso "JUDICIALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE", conforme determinação contida nos incisos II e V do art. 7º da mencionada portaria, observando-se o disposto no §2.º do art. 42 da LCE n.º 053/2001 c/c art. 16 da Portaria da Presidência n.º 978/2010, tendo em vista o dever de ressarcimento do valor custeado por este Tribunal no curso do qual o referido servidor V.C.A. deixou de participar, conforme art. 6º, parágrafo único, da Portaria da Presidência n.º 735/2011.
3. Publique-se e Notifique-se.
4. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento para as providências cabíveis.
5. Em prosseguimento, à Escola do Poder Judiciário para conhecimento e cumprimento do disposto no art. 6º, caput, da Portaria da Presidência n.º 735/2011.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Gestão de Pessoas  
em exercício

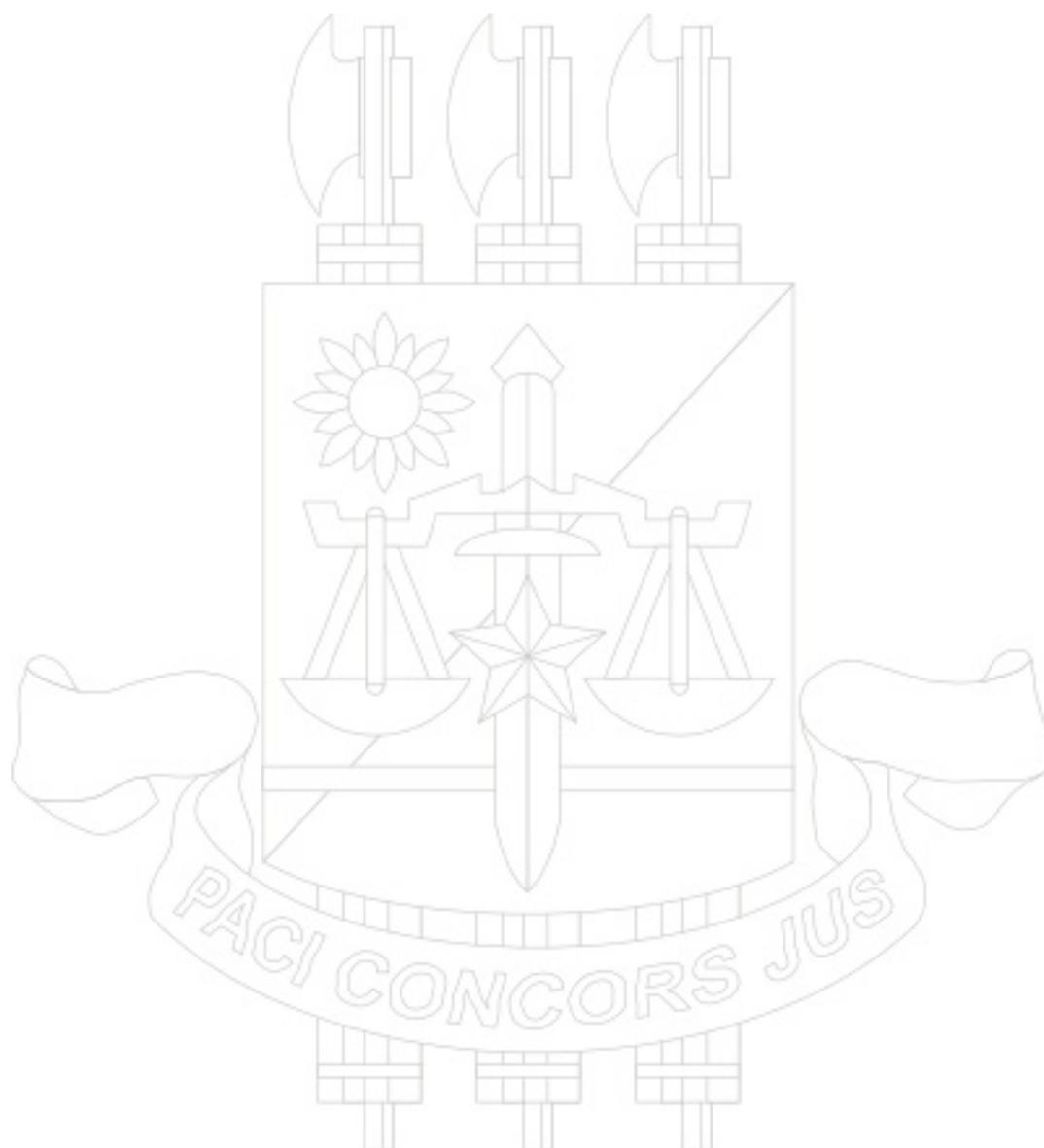
**Procedimento Administrativo n.º 2015/866****Origem: Escola do Poder Judiciário de Roraima****Assunto: Ausência a Curso promovido pela Escola do Poder Judiciário.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;

2. Considerando a justificativa apontada pelo servidor, bem como a previsão contida no item 3.3 do Edital nº 18/2014-EJURR, observa-se que a sua inscrição foi efetivada pela EJURR sem observância do referido item, assim verifica-se que não se trata de falta, tampouco de ressarcimento.
3. Publique-se.
4. Em prosseguimento, à Escola do Poder Judiciário para conhecimento.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Gestão de Pessoas  
em exercício



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 378** - Designar a servidora **GISLAYNE MATOS KLEIN**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Registros Funcionais, no dia 10.02.2015, em virtude de folga compensatória da titular.

**N.º 379** - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **DEUZIVALDO JOSÉ DE BARROS GÓES**, Analista Judiciário - Pedagogia, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 09 a 18.03.2015.

**N.º 380** - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 15 a 24.02.2016.

**N.º 381** - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JHEMENSEN SANTOS FERREIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 02 a 16.03.2015.

**N.º 382** - Alterar a 1.ª e a 2.ª etapa das férias da servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.05.2015 e de 13 a 22.07.2015.

**N.º 383** - Alterar as férias da servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2015.

**N.º 384** - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **PALOMA LIMA DE SOUZA CRUZ**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 18 a 27.03.2015.

**N.º 385** - Conceder ao servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Assessor Jurídico II, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 10 a 13.02.2015.

**N.º 386** - Conceder ao servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 19.02 a 06.03.2015 e de 30 a 31.03.2015.

**N.º 387** - Conceder ao servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça - em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 18 a 26.08.2015 e de 23.11 a 01.12.2015.

**N.º 388** - Conceder ao servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão - em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 19.02 a 08.03.2015.

**N.º 389** - Conceder ao servidor **JHEMENSEN SANTOS FERREIRA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 09 a 17.02.2015 e de 19 a 27.02.2015.

**N.º 390** - Conceder ao servidor **JOSÉ SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 19.02 a 08.03.2015.

**N.º 391** - Conceder ao servidor **ALAN JOHNES LIRA FEITOSA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, licença para tratamento de saúde no dia 04.02.2015.

**N.º 392** - Conceder ao servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça - em extinção, licença para tratamento de saúde no período de 05 a 09.02.2015.

**N.º 393** - Conceder à servidora **GABRIELA ALANO PAMPLONA**, Analista Judiciário - Serviço Social, licença para tratamento de saúde no dia 04.02.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário, em exercício

#### PORTARIAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2015

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Exp - 1414/2015 (Sistema Agis),

#### RESOLVE:

**N.º 394** - Conceder ao servidor **LUIZ OTAVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 10 a 17.01.2015.

**N.º 395** - Alterar a 1.ª etapa do recesso forense do servidor **LUIZ OTAVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, referente a 2014, anteriormente marcada para o período de 07 a 15.01.2015, para ser usufruída no período de 07 a 09.01.2015.

**N.º 396** - Conceder ao servidor **LUIZ OTAVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 19.02 a 05.03.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário, em exercício



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

010547-CE-N: 162  
 024734-GO-N: 184  
 000030-RR-N: 170  
 000042-RR-N: 163, 170  
 000079-RR-A: 160  
 000101-RR-A: 162  
 000105-RR-B: 178  
 000107-RR-A: 169, 170, 171  
 000110-RR-N: 170  
 000112-RR-N: 158  
 000118-RR-A: 161, 170  
 000118-RR-N: 027, 176  
 000124-RR-B: 175  
 000138-RR-N: 175  
 000144-RR-A: 162, 174  
 000146-RR-B: 163  
 000155-RR-B: 187  
 000162-RR-A: 170  
 000169-RR-N: 160  
 000171-RR-B: 161, 165, 167  
 000172-RR-B: 169, 170, 171  
 000172-RR-N: 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064,  
 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077,  
 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090,  
 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103,  
 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116,  
 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129,  
 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142,  
 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155,  
 156  
 000177-RR-N: 187  
 000185-RR-N: 170  
 000190-RR-N: 170  
 000231-RR-B: 168  
 000231-RR-N: 182  
 000236-RR-N: 162  
 000240-RR-B: 194  
 000257-RR-N: 195, 197  
 000268-RR-B: 162  
 000272-RR-B: 166  
 000277-RR-B: 170  
 000299-RR-N: 189  
 000300-RR-N: 184  
 000314-RR-B: 201  
 000317-RR-A: 162  
 000317-RR-B: 174  
 000320-RR-N: 195, 196, 197  
 000321-RR-B: 170  
 000329-RR-E: 165, 167  
 000340-RR-B: 174  
 000363-RR-A: 162

000411-RR-A: 161, 167  
 000421-RR-N: 016  
 000481-RR-N: 189  
 000483-RR-N: 196  
 000527-RR-N: 184  
 000542-RR-N: 182  
 000604-RR-N: 164  
 000641-RR-N: 159  
 000662-RR-N: 159  
 000686-RR-N: 177  
 000692-RR-N: 167  
 000716-RR-N: 181  
 000749-RR-N: 179  
 000768-RR-N: 177, 183  
 000775-RR-N: 202  
 000807-RR-N: 178  
 000814-RR-N: 161  
 000839-RR-N: 177  
 000847-RR-N: 173, 189  
 000862-RR-N: 187  
 000868-RR-N: 169, 170, 171  
 000873-RR-N: 189  
 000897-RR-N: 199  
 000905-RR-N: 196  
 000939-RR-N: 196  
 000946-RR-N: 198  
 001024-RR-N: 198  
 001056-RR-N: 177  
 001107-RR-N: 189

### Cartório Distribuidor

#### Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

001 - 0002161-15.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.002161-5  
 Réu: Sizenando Andrade de Lima Neto e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0002162-97.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.002162-3  
 Réu: Diogo Silva de Castro  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

003 - 0002233-02.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.002233-2  
 Autor: Delegado de Policia Federal  
 Distribuição por Dependência em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Execução Penal

##### Execução da Pena

004 - 0015712-96.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015712-3  
 Sentenciado: Marcos Sérgio Figueiredo Rodrigues  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Execução Provisória

005 - 0002163-82.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002163-1  
Réu: Elivan Gomes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

006 - 0002226-10.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002226-6  
Indiciado: A.R.S.  
Distribuição por Dependência em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

007 - 0002182-88.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002182-1  
Réu: Pablo Marques de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002188-95.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002188-8  
Réu: Antonia Fernandes Santos  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002189-80.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002189-6  
Réu: Manoel Santana da Silva Filho  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Prisão em Flagrante

010 - 0002165-52.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002165-6  
Réu: Rodrigo Prati  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002178-51.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002178-9  
Réu: Antonio Silva Galvão  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002179-36.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002179-7  
Réu: Olailson Tavares de Nazaré  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002184-58.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002184-7  
Réu: Francisco Weliton Vieira Negreiros  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002193-20.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002193-8  
Réu: Lucas Menezes dos Aflitos  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002232-17.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002232-4  
Réu: Franco Alves Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

016 - 0002195-87.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002195-3  
Autor: Francisco Weliton Vieira Negreiros  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

### Rest. de Coisa Apreendida

017 - 0002144-76.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002144-1  
Autor: Valmira Soares Mesquita  
Distribuição por Dependência em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002246-98.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002246-4  
Autor: Antonio Rafael Gomes dos Sanjos  
Distribuição por Dependência em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

019 - 0002160-30.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002160-7  
Réu: Odair Gleison Feitosa Cardoso  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

020 - 0002234-84.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002234-0  
Indiciado: W.M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

021 - 0002172-44.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002172-2  
Réu: Ermani Balbino Torres  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002177-66.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002177-1  
Réu: Francilene da Silva Roque  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002181-06.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002181-3  
Réu: Marciane Alves Nunes  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002185-43.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002185-4  
Réu: Adam Soares de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002190-65.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002190-4  
Réu: Lindon Jhonson de Sousa Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002192-35.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002192-0  
Réu: Joel Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

027 - 0002194-05.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002194-6  
Autor: Lindon Jhonson de Sousa Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## 1º jesp.vdf C/mulher

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

028 - 0002118-78.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002118-5  
Indiciado: K.A.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002119-63.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002119-3  
Indiciado: M.J.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002120-48.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002120-1  
Indiciado: E.T.  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002121-33.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002121-9  
Indiciado: W.M.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002132-62.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002132-6  
Indiciado: F.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002133-47.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002133-4  
Indiciado: J.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002143-91.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002143-3  
Indiciado: M.A.T.  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

035 - 0000640-35.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000640-0  
Réu: Kevin Keytton de Brito  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000641-20.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000641-8  
Réu: Denisson Sobral Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000642-05.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000642-6  
Réu: Edison Batista Leite  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000643-87.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000643-4  
Réu: Elias Monteiro Lima  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

**Juiz(a): Graciete Sotó Mayor Ribeiro**

### Med. Protetivas Lei 11340

039 - 0002198-42.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002198-7

Réu: Adriano Santos da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002200-12.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002200-1  
Réu: Adriano Souza da Silva .  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002201-94.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002201-9  
Réu: Eduardo Nascimento dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002203-64.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002203-5  
Réu: Jader Franco das Neves Júnior  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002205-34.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002205-0  
Réu: Diego Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

044 - 0002186-28.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002186-2  
Réu: Mardeson Franco Pinheiro  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Med. Protetivas Lei 11340

045 - 0002196-72.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002196-1  
Réu: Cosmo Pereira da Silva ,  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002199-27.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002199-5  
Réu: José Mendes Souza  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002202-79.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002202-7  
Réu: Bruno Raphael Sena Cortez  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002204-49.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002204-3  
Réu: Andre Fernandes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

049 - 0002183-73.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002183-9  
Réu: Ilson Bento da Silva Junior  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0002187-13.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002187-0  
Réu: Andre Fernandes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Esp.criminal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Inquérito Policial

051 - 0223203-49.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223203-1  
Indiciado: A.B.S.  
Transferência Realizada em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Proc. Apur. Ato Infracion

052 - 0000482-77.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000482-7  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Autorização Judicial

053 - 0000487-02.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000487-6  
Autor: L.D.S.S.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

054 - 0000486-17.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000486-8  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

055 - 0000694-98.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000694-7  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0000696-68.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000696-2  
Autor: M.A.P.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 18.912,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0000701-90.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000701-0  
Autor: C.R.M.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0000703-60.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000703-6  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0000704-45.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000704-4  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.392,76.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0000705-30.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000705-1  
Autor: Í.R.A.D. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 7.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0000706-15.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000706-9  
Autor: J.F.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 9.456,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0000723-51.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000723-4  
Autor: A.S.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.446,96.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0000724-36.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000724-2  
Autor: A.L.X.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 300,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0000725-21.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000725-9  
Autor: A.L.X.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0000729-58.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000729-1  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0000735-65.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000735-8  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0000737-35.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000737-4  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0000743-42.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000743-2  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 19.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0000745-12.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000745-7  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0000747-79.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000747-3  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 960,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0000748-64.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000748-1  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0000749-49.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000749-9  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0000751-19.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000751-5  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0000760-78.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000760-6  
Autor: C.L.S.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 7.373,04.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0000761-63.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000761-4  
Autor: V.A.W.K. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 6.360,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0000762-48.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000762-2  
Autor: A.L.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.592,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0000763-33.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000763-0  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0000764-18.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000764-8  
Autor: W.M.S.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0000765-03.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000765-5  
Autor: A.R.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 4.560,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0000766-85.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000766-3  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0002627-09.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002627-5  
Autor: D.S.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.808,80.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0002629-76.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002629-1  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0002630-61.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002630-9  
Autor: M.C.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.730,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0002631-46.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002631-7  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0002632-31.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002632-5  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.880,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0002640-08.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002640-8  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0002641-90.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002641-6  
Autor: A.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0002642-75.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002642-4

Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0002643-60.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002643-2  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0002644-45.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002644-0  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.040,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0002646-15.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002646-5  
Autor: K.J.Q.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.364,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0002649-67.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002649-9  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 5.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0002650-52.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002650-7  
Autor: A.B.S.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0002660-96.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002660-6  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0002663-51.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002663-0  
Autor: D.M.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 28.368,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0002664-36.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002664-8  
Autor: J.A.N.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0002665-21.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002665-5  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 413,70.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0002666-06.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002666-3  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0002667-88.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002667-1  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0002765-73.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002765-3  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0002767-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002767-9  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0002769-13.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002769-5  
Autor: G.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0002789-04.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002789-3  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0002862-73.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002862-8  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Averiguação Paternidade**

105 - 0000693-16.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000693-9  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0000736-50.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000736-6  
Autor: J.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0000739-05.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000739-0  
Autor: B.S.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0000758-11.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000758-0  
Autor: T.V.I.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0002633-16.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002633-3  
Autor: M.B.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0002634-98.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002634-1  
Autor: F.M.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0002635-83.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002635-8  
Autor: J.P.T.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0002776-05.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002776-0  
Autor: I.B.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0002777-87.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002777-8  
Autor: I.B.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Convers. Separa/divorcio**

114 - 0000698-38.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000698-8  
Autor: E.V.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0000699-23.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000699-6  
Autor: A.A.T. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 100.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Dissol/liquid. Sociedade**

116 - 0000695-83.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000695-4  
Autor: D.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 26.148,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0000746-94.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000746-5  
Autor: J.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 71.100,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0000754-71.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000754-9  
Autor: C.R.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0002637-53.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002637-4  
Autor: B.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 164.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0002638-38.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002638-2  
Autor: M.P.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 48.500,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0002639-23.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002639-0  
Autor: L.F.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 41.320,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

122 - 0002653-07.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002653-1  
Autor: G.S.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 87.600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

123 - 0002656-59.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002656-4  
Autor: J.C.L.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0002779-57.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002779-4  
Autor: E.F.G.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 31.300,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

125 - 0002780-42.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002780-2  
Autor: M.C.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 14.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

126 - 0002788-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002788-5  
Autor: L.T.L.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 11.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Divórcio Consensual**

127 - 0000740-87.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000740-8  
Autor: J.W.L.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 137.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

128 - 0000744-27.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000744-0  
Autor: A.F.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 150.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

129 - 0002654-89.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002654-9  
Autor: A.C.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

130 - 0002655-74.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002655-6  
Autor: G.S.T.J. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

131 - 0002657-44.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002657-2  
Autor: J.L.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 262.832,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

132 - 0002658-29.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002658-0  
Autor: W.C.A.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 85.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

133 - 0002661-81.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002661-4  
Autor: J.C.S.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 65.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

134 - 0002668-73.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002668-9  
Autor: T.E.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

135 - 0002669-58.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002669-7  
Autor: A.M.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

136 - 0002671-28.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002671-3  
Autor: J.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 155.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

137 - 0002762-21.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002762-0  
Autor: M.F.Z.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

138 - 0002763-06.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002763-8  
Autor: E.S.D. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 220.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
139 - 0002766-58.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002766-1  
Autor: E.F.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 80.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

140 - 0002774-35.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002774-5  
Autor: E.S.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

141 - 0002775-20.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002775-2  
Autor: C.F.B.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Guarda**

142 - 0000728-73.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000728-3  
Autor: J.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

143 - 0000730-43.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000730-9  
Autor: J.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

144 - 0000731-28.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000731-7  
Autor: J.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

145 - 0002722-39.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002722-4  
Autor: D.L.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

146 - 0002723-24.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002723-2  
Autor: G.L.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

147 - 0002724-09.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002724-0  
Autor: M.R.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

148 - 0002725-91.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002725-7  
Autor: M.R.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

149 - 0002783-94.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002783-6  
Autor: E.F.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Regulamentação de Visitas**

150 - 0002628-91.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002628-3  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

151 - 0002636-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002636-6  
 Autor: M.C.G.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

152 - 0002645-30.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.002645-7  
 Autor: V.H.N.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

153 - 0002648-82.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.002648-1  
 Autor: D.E.M.R. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

154 - 0002662-66.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.002662-2  
 Autor: I.M.A.M. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

155 - 0002768-28.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.002768-7  
 Autor: G.C.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

156 - 0002770-95.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.002770-3  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Vara Execução Medida

Juiz(a): **Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

### Execução da Pena

157 - 0154788-82.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.154788-8  
 Sentenciado: Harlen Germano de Sampaio  
 Transferência Realizada em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara de Família

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

158 - 0001310-73.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001310-9  
 Autor: E.J.F.S. e outros.  
 Réu: G.F.S.  
 Ato OrdinatórioPort. 0010/2010Vista a causídica OAB/RR 112.Boa Vista-RR, 09.02.2015Liduína Ricarte Beserra AmâncioEscrivã Judicial  
 Advogado(a): Maria Sandelane Moura da Silva

### Divórcio Consensual

159 - 0033544-65.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.033544-3  
 Autor: M.G.S. e outros.  
 Despacho01- Defiro fls. 42, pelo prazo de 05 dias.02- Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.03-Int.Boa Vista- 15 de

Janeiro de 2015.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 2ªVara de Família e Sucessõesrespondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Francisco Alexandre das Chagas Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

### Inventário

160 - 0029069-66.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.029069-7  
 Autor: Evantuil Tosin e outros.  
 Réu: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.  
 Ato OrdinatórioPort. 0010/2010O inventariante manifesta-se acerca do ofíciorecebido constante às fls. 496, conforme r.despacho de fls. 494,2. Boa Vista-rr, 09.02.2015Liduína Ricarte Beserra AmâncioEscrivã Judicial  
 \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, José Aparecido Correia

161 - 0050754-32.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.050754-6  
 Autor: Nidis Mota da Silva Reis  
 Réu: Jair Alves dos Reis  
 Despacho01-Diga a requerente, em 05 dias, a fim de postularo que entender de direito.02-Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.Boa Vist-RR,28 de Janeiro de 2015.Paulo César Dias MenezesJuiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.  
 Advogados: Geraldo João da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Náia da Rodrigues Silva

162 - 0090550-59.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.090550-6  
 Autor: Lucimar Cordeiro Borges e outros.  
 Réu: Espólio de Antonio Lino Borges  
 Ato ordinatório Port. 0010/2010A inventariante manifesta-se quanto ao término sobrestamento do feito, conforme r. despacho contido às fls. 239,2.Boa Vista-RR 09.02.2015Liduína Ricarte Beserra AmâncioEscrivã Judicial  
 Advogados: Ademar Cintra de Araujo, Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Antônio Agamenon de Almeida, Josué dos Santos Filho, Michael Ruiz Quara, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Celso Garla Filho

163 - 0007172-98.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.007172-8  
 Autor: Madel Coelho Pereira e outros.  
 Ato OrdinatórioPort. 008/2010A inventariante manifesta-se quanto ao término sobrestamento do feito, conforme r. despacho de fls. 155,2. Boa Vista-RR, 09.02.2015Liduína Ricarte Beserra AmâncioEscrivã Judicial  
 Advogados: Suely Almeida, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

164 - 0012689-16.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012689-0  
 Autor: Lícia de Souza Fausto e outros.  
 Réu: Espólio de Eli Rosa Ferreira de Souza  
 Ato OrdinatórioA parte autora, manifesta-se quanto ao término do sobrestamento do feito, conforme r. despacho contidoas fls. 91,2.Boa Vista-RR, 09.02.2015Liduína Ricarte Beserra AmâncioEscrivã Judicial  
 Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

165 - 0014033-32.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.014033-9  
 Autor: Aprígio Moraes da Silva e outros.  
 Réu: Espólio de Ivanete Borges da Silva  
 Ato OrdinatórioPort. 0010/2010OAB/RR 411-A para comparecer neste cartório, receber alvará judicial.Boa Vista-RR, 09.02.2015Liduína Ricarte Beserra AmâncioEscrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos

166 - 0008477-15.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008477-4  
 Autor: Olga Oliveira Santos e outros.  
 Réu: Espólio de Lúcio Mauro Oliveira  
 Ato Ordinatório Port. 008/2010A Inventariante, manifesta-se quanto ao término do sobrestamento do feito, conforme r. despacho contido às fls. 80,2.Boa Vist- RR, 09.02.2015Liduína Ricarte Beserra AmâncioEscrivã Judicial  
 Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

### Procedimento Ordinário

167 - 0000405-73.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.000405-5  
 Autor: Maria Emilia de Melo Vieira  
 Réu: Katiuce de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.  
 Ato OrdinatórioPort. 0010/2010A Parte autora diga em 10 (dez) dias, certidão contida às fls. 133, conforme r. despacho de fls. 132,02.Boa Vista-RR, 09.02.2015Liduína Ricarte Beserra AmâncioEscrivã Judicial

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos, Vivian Santos Witt, Vanessa Maria de Matos Beserra

## 2ª Vara de Família

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo César Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Maria das Graças Barroso de Souza

### Alimentos - Lei 5478/68

168 - 0002229-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002229-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: L.S.G.

**PUBLICAÇÃO:** TO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2015. Maria das Graças Barroso de Souza. Diretora de Secretaria.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

### Impug. Valor da Causa

169 - 0014994-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014994-2

Autor: Raul da Silva Lima Sobrinho e outros.

Réu: Rubem da Silva Lima Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza, Iana Pereira dos Santos

### Inventário

170 - 0000911-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000911-5

Terceiro: Durben da Silva Lima e outros.

Réu: Espolio de Rubem da Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Suely Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alcides da Conceição Lima Filho, Moacir José Bezerra Mota, Leydijane Vieira e Silva, Nathalie Lima Machado, Iana Pereira dos Santos

### Procedimento Ordinário

171 - 0013907-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013907-5

Autor: R.S.L.N. e outros.

Réu: R.S.L.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza, Iana Pereira dos Santos

## 1ª Vara do Júri

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Wellington Batista Carvalho  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Djacir Raimundo de Sousa

### Carta Precatória

172 - 0002129-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002129-2

Réu: Ezau Oliveira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Djacir Raimundo de Sousa

### Ação Penal

173 - 0008061-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008061-6

Réu: Antonio Almeida Oliveira e outros.

Audiência designada para o dia 25 de fevereiro de 2015, às 09h30.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

## Vara Crimes Trafico

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior  
Sdaourleos de Souza Leite

### Ação Penal

174 - 0002896-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002896-7

Réu: R.E.S.B.

Vista à defesa para apresentação dos Memoriais Finais.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Paulo Sérgio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza

### Proced. Esp. Lei Antitox.

175 - 0158099-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158099-6

Réu: Gesmar da Silva

Despacho: "I - Considerando-se que somente há a manifestação do réu sobre seu desejo de recorrer (fl. 947), não o recurso propriamente dito, concedo vista à defesa para tecê-lo no prazo legal, ex vi art. 593 do CPP". Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2015. Dessa forma, fica a defesa intimada por este DJE.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, James Pinheiro Machado

### Ação Penal

176 - 0005995-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005995-6

Réu: Elenilson Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2015, às 10:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Proced. Esp. Lei Antitox.

177 - 0009204-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009204-1

Réu: Clebson da Costa Monteiro e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Leandro Vieira Pinto

### Ação Penal

178 - 0015998-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015998-8

Réu: Elisneto Araujo dos Santos e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2015 às 10:00 horas.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcos Vinicius Martins de Oliveira

### Inquérito Policial

179 - 0010741-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010741-7

Indiciado: W.J.S.S.

Despacho: "I - Antes de ser expedido o novo mandado de citação, intime-se o Advogado (fl. 48), para informar o endereço do réu, no prazo de 5 dias. (...)". Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2015. Dessa forma, fica a defesa intimada por este DJE.

Advogado(a): Jorci Mendes de Almeida Junior

### Vara Crimes Trafico

Expediente de 10/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Sdaourleos de Souza Leite**

### Proced. Esp. Lei Antitox.

180 - 0000809-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000809-0

Réu: Thiago de Paiva Estevão

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido apresentado pela Defensoria Pública, visando o parcelamento da pena de multa estipulada na sentença de fls. 112/118, sob a argumentação de que em razão do valor elevado da multa o réu não teria capacidade de efetuar o seu pagamento de uma única vez, "já que é pobre na forma da lei", sendo necessário o parcelamento "para que de forma honrosa, sane seu débito com o Estado".

Ouvido o Ministério Público (fl. 155), manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pleito.

Decido.

Em razão dar argumentações apresentadas pela defesa, e da anuência do Ministério Público Estadual, defiro o pedido de parcelamento do valor referente à pena de multa aplicada ao réu Thiago de Paiva Estevão, para pagamento em trinta (30) parcelas, devendo ser apresentado comprovante de recolhimento até o último dia útil de cada mês, neste Juízo.

Intimações e comunicações de estilo.

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Criminal Residual

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Stomes Fran Damasceno Batista**

### Carta Precatória

181 - 0017949-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017949-9

Réu: Wanderlan Serrão Rosas

PUBLICAÇÃO: Intimara a defesa para audiência designada para o dia 04/03/2015 às 9:00.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Ação Penal

182 - 0092215-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092215-4

Réu: Eriton Nicacio Pinheiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

### 2ª Criminal Residual

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Elisângela Sampaio Florenço Santana**

### Ação Penal

183 - 0006113-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006113-7

Réu: Paulo Sérgio Oliveira e Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa do réu Elielson da Silva para apresentar memoriais finais no prazo legal.

Advogado(a): Emerson Crystyan Rodrigues Brito

184 - 0106045-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106045-6

Réu: Claudio Gomes de Lima e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa do réu DIONIBSON HENRIQUE DA SILVA para que apresente memoriais finais no prazo legal.

Advogados: Wandercairo Elias Junior, Maria do Rosário Alves Coelho, José Carlos Gomes de Lima

### 3ª Criminal Residual

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

185 - 0017619-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017619-8

Réu: Welson Rodrigues de Sousa

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara do Júri

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

186 - 0010996-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010996-4

Réu: Odilio Bernasoli Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0085252-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085252-6

Réu: Flavio Magalhães da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2015 às 08:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Augusto Moreira, Aline de Souza Bezerra

188 - 0202498-64.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.202498-4  
 Réu: Jornande Amaral  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

189 - 0008049-33.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008049-1  
 Indiciado: C.A.R.C. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2015 às 08:30 horas.  
 Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva, Leandro Martins do Prado, Antonio Neiga Rego Junior

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 10/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaire Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

190 - 0006021-58.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.006021-0  
 Autor: Cleomária Pereira de Lima  
 Réu: Adailson Zazarias Oliveira Tavares  
 (...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, deverão as partes buscar regulamentar as questões cíveis alusivas à separação, bem como quanto aos filhos menores (guarda, visitação, alimentos, etc.), de forma definitiva, no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante), em ação apropriada, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito respondendo pelo 1.º JVDFCM.  
 Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0012677-31.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012677-1  
 Réu: Jose Tancredo da Silva Simão.

Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de

decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0016425-71.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.016425-1  
 Réu: J.M.M.B.

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0016543-47.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.016543-1  
 Réu: Jhonson da Silva e Silva

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 06/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Procedimento Ordinário

194 - 0000469-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000469-4  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Réu: C.E.-S.

Decisão: (...) Pelo exposto, presentes os requisitos legais, com fundamento no art. 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao ... que aplique as provas de avanço de curso ao requerente, em prazo que possibilite a este se matricular na Universidade Federal de Roraima, caso aprovado, expedindo-se o certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente, haja vista a progressão de ensino individual -, bem como a capacidade e mérito de cada um, adotado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Fixo multa no valor de 1 (um) salário mínimo por dia, em caso de descumprimento da decisão, limitado a trinta dias. Após os expedientes necessários para o cumprimento da presente decisão, ao Ministério Público. Cite-se, etc . P.R.I. Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito  
 Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Adoção C/c Dest. Pátrio

195 - 0001884-33.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.001884-6  
 Autor: L.O.V. e outros.  
 Réu: C.V.C. e outros.

Os requerentes retificam o nome da criança para... . Façam-me os autos conclusos para sentença.Boa Vista/RR, 09/02/2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito.  
 Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco Francelino de Souza

### Guarda

196 - 0000723-22.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.000723-9  
 Autor: C.S.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.  
 Despacho: Intime-se a parte requerida para ciência do laudo f.96/99 e relatórios f.111/118.Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2015Juiz Parima Dias VerasTitular da 1.ª Vara da Infância e Juventude.  
 Advogados: Francisco Francelino de Souza, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Claudio Barbosa Bezerra

197 - 0012399-64.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012399-4  
 Autor: C.S.N.  
 Réu: E.S.N. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco Francelino de Souza

198 - 0006306-51.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.006306-5  
 Autor: C.V.O.S.  
 Réu: R.P.C. e outros.

I- Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos tabelionatos de Boa Vista, em razão desta diligência ser ônus da parte interessada. Dessa forma, INTIME-SE a parte autora para juntar a certidão de óbito da requerida, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. BV/RR, 02/02/2015. Juiz Parima Dias Veras, titular da 1ª Vara da Infância.  
 Advogados: Lairto Estevão de Lima Silva, Mariana Pucci Miró

### Procedimento Ordinário

199 - 0001808-09.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.001808-5  
 Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: I.S. e outros.

Despacho: À autora para ciência da manifestação. Boa Vista/RR, 04/02/2015. Juiz Parima Dias Veras, titular da 1ª Vara da Infância.  
 Advogado(a): Diego Marcelo da Silva

### Autorização Judicial

200 - 0000410-90.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.000410-8  
 Autor: M.I.S.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar o adolescente ... a viajar para CARACAS/VENEZUELA, acompanhado somente de sua genitora, Sra. ..., no período de 20/01/2015 a 20/06/2015. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Se necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

201 - 0000302-61.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.000302-7  
 Autor: J.S.O.  
 Réu: F.A.Q.

Intime-se a parte ré para comparecer em cartório para tomar ciência da Decisão de fls. 10, nos autos da Carta Precatória acima citada. Boa Vista/RR, 05/01/2015, Juiz Delcio Dias, auxiliar da 1ª Vara da Infância.  
 Advogado(a): Claudio Belmino Rebelo Evangelista

### Procedimento Sumário

202 - 0006872-97.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.006872-6  
 Autor: M.S.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.  
 Cumpra-se a Decisão proferida nos Autos principais. Boa Vista/RR, 23/01/2015. Juiz Erasmo Hallysson, respondendo pela 1ª Vara da Infância.  
 Advogado(a): Gabriela Surama Gomes de Andrade

## Comarca de Caracarái

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Mucajai

## Índice por Advogado

000362-RR-A: 013

000379-RR-N: 013

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Inquérito Policial

001 - 0000098-54.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000098-9  
 Indiciado: J.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000102-91.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000102-9  
 Indiciado: S.S.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

003 - 0000095-02.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000095-5  
 Indiciado: E.C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000097-69.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000097-1  
 Indiciado: I.C.M.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

005 - 0000094-17.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000094-8  
 Indiciado: J.G.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000096-84.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000096-3  
 Indiciado: E.S.V. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

007 - 0000093-32.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000093-0  
 Indiciado: J.C.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000100-24.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000100-3  
 Indiciado: J.O.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes****Carta Precatória**

009 - 0000091-62.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000091-4  
 Réu: Lucileide Pereira da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

010 - 0000092-47.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000092-2  
 Indiciado: J.P.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000099-39.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000099-7  
 Indiciado: A.P.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000101-09.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000101-1  
 Indiciado: J.P.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Masato Kojima**  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rafaelly da Silva Lampert**

**Ação Rescisória**

013 - 0000795-17.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000795-9  
 Autor: Lindomar Pereira Almeida  
 Réu: Estado de Roraima  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proge. Prazo de 020 dia(s).  
 Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Mivanildo da Silva Matos

**Vara Criminal**

Expediente de 10/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Masato Kojima**  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rafaelly da Silva Lampert**

**Ação Penal**

014 - 0000100-97.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000100-4  
 Réu: Antônio José Silva Rosa  
 (...)Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso.(...)  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000678-60.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000678-9  
 Réu: Alessandro dos Santos Silva  
 (...)Diante do exposto, revogo o benefício de suspensão condicional do processo e determino o prosseguimento do feito.  
 Designe-se audiência de instrução e julgamento.(...)  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

041304-DF-N: 007  
 000497-RR-N: 006

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wemerson de Oliveira Medeiros**

**Carta Precatória**

001 - 0000022-76.2015.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.15.000022-3  
 Réu: Edno Ferreira da Silva  
 Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2015 às 08:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000065-13.2015.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.15.000065-2  
 Réu: Roberto de Oliveira Santos  
 Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2015 às 08:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000068-65.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000068-6

Réu: Jales Antonio de Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2015 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000079-94.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000079-3

Réu: Manoel Nunes de Souza

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 09/03/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000090-26.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000090-0

Réu: Diego Santos de Melo

Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2015 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000018-39.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000018-1

Réu: Leonice Gomes da Rocha

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 09/03/2015 às 09:40 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

007 - 0000023-61.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000023-1

Réu: Jales Antonio de Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2015 às 09:35 horas.

Advogado(a): Monica Pierce Amorim Cseke

008 - 0000070-35.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000070-2

Réu: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000087-71.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000087-6

Réu: Ederson Martins Vieira

Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000071-20.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000071-0

Réu: Alex da Silva Soares

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/03/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000077-27.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000077-7

Réu: Dorgival Fernandes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000084-19.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000084-3

Réu: Ayrton Araújo de Sousa

Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000096-67.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000096-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000374-68.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000374-1

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2015 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000471-68.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000471-5

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/03/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000474-23.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000474-9

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/03/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000514-05.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000514-2

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000579-97.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000579-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/03/2015 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000581-67.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000581-1

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/03/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000622-34.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000622-3

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000745-32.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000745-2

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000746-17.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000746-0

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000749-69.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000749-4

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2015 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000750-54.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000750-2

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000005-40.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000005-8

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000007-10.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000007-4

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000009-77.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000009-0

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2015 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 09/02/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cicero Renato Pereira Albuquerque  
**PROMOTOR(A):**  
Kleber Valadares Coelho Junior  
Lucimara Campaner  
Muriel Vasconcelos Damasceno  
**ESCRIVÃO(A):**  
Wemerson de Oliveira Medeiros

### Apreensão em Flagrante

013 - 0000434-41.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000434-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

029 - 0000477-75.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000477-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Apreensão em Flagrante**

030 - 0001579-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001579-0

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2015 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

031 - 0001011-87.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001011-2

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2015 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001012-72.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001012-0

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000129-91.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000129-1

Indiciado: E.P.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2015 às 10:50 horas. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/03/2015 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000130-76.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000130-9

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 26/02/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000650-36.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000650-6

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2015 às 08:20 horas. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/03/2015 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Cartório Distribuidor****Infância e Juventude****Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Boletim Ocorrê. Circunst.**

001 - 0000068-26.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000068-9

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000069-11.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000069-7

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000070-93.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000070-5

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000637-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Inquérito Policial**

001 - 0000017-83.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000017-1

Indiciado: A.B.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000018-68.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000018-9

Indiciado: W.M.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

003 - 0000020-38.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000020-5

Réu: Wendley Michael Oliveira Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

**Prisão em Flagrante**

004 - 0000019-53.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000019-7

Réu: Francisco das Chagas do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de Bonfim****Índice por Advogado**

004332-AM-N: 002, 010

000004-RR-N: 002, 010

000210-RR-N: 005

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi****Med. Protetivas Lei 11340**

001 - 0000025-96.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000025-6

Réu: Geraldo Raposo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal

002 - 0000342-70.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000342-6  
Réu: Atanázio Servino  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 08:30 horas.  
Advogados: Helena Mari Sich Galiano, Wilson Roberto F. Prêcoma

003 - 0000070-42.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000070-1  
Réu: Francisco José Williams  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000567-85.2013.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.13.000567-2  
Réu: Alin Kartel  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 08:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

005 - 0000271-68.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000271-7  
Réu: Geannyson Felipe Corrêa  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

006 - 0000238-39.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000238-8  
Indiciado: P.H.S.A.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 10:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

007 - 0000317-86.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000317-4  
Réu: Fernando da Silva  
Autos devolvidos do TJ.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000321-26.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000321-6  
Indiciado: Criança/adolescente  
Autos devolvidos do TJ.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000610-56.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000610-2  
Réu: Junior Melton Charles  
Autos devolvidos do TJ.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000615-78.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000615-1  
Réu: Raidy Silva Magalhães  
Autos devolvidos do TJ.  
Advogados: Helena Mari Sich Galiano, Wilson Roberto F. Prêcoma

011 - 0000375-55.2013.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.13.000375-0  
Réu: Edson Frank da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000561-78.2013.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.13.000561-5  
Réu: J.T.S.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/03/2015 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

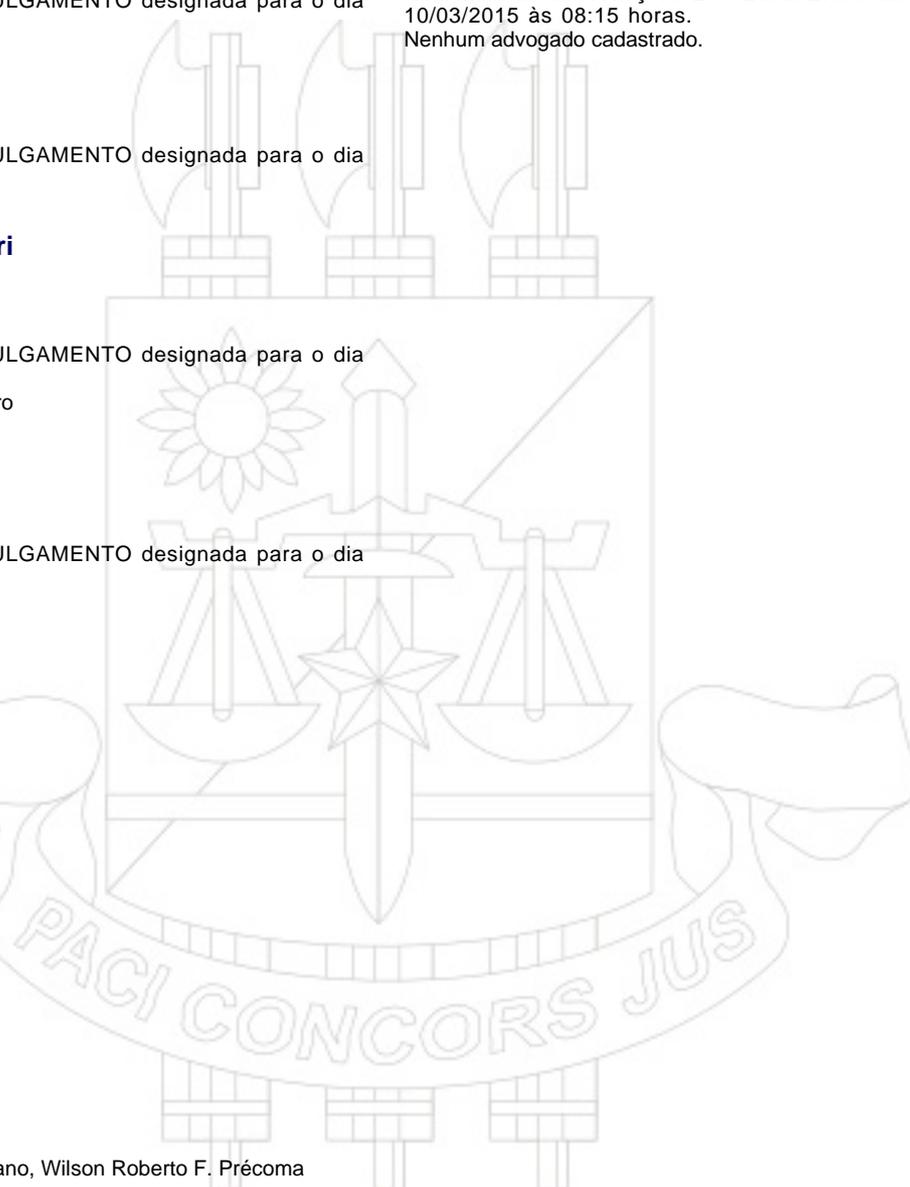
013 - 0000435-91.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000435-0  
Réu: Alex José do Nascimento Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/03/2015 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000452-30.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000452-5  
Réu: Idelmir Ribeiro Peres  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

015 - 0000243-61.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000243-8  
Réu: Cristovão Pereira da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 08:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.



**3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

Expediente de 10/02/2015

**Processo nº 010.14.014398-2**  
**Ré: MARIONETE PEREIRA PENA****EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MARIONETE PEREIRA PENA**, brasileira, solteira, natural de Monte Alegre/PA, nascida em 05/02/1978, filha de Tereza Pereira Pena, como incurso(a) nas penas **do artigo 155, caput do Código Penal Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.08.195281-3  
Réu: EVERALDO GOMES DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **EVERALDO GOMES DA SILVA**, alcunha "Zé Pereira", brasileiro, convivente, lanterneiro, natural de Itaituba/PA, nascido em 14.04.1981, filho de Raimundo Sampaio da Silva e Maria de Nazaré Gomes da Silva, portador do RG nº 174.97 SSP/RR, inscrito no CPF nº 511.606.762-91, como incurso(a) nas penas **do artigo 171, "caput" do Código Penal Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.13.005887-7  
Réu: EDMAR MALHEIRO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **EDMAR MALHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 17.07.1975, filho de Francisca Malheiro da Silva, portador do RG nº 105.335 SSP/RR, inscrito no CPF nº 383.526.802-34, como incurso(a) nas penas **dos artigos 304 e 305 do Código de Trânsito Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.12.016361-2  
Réu: FRANCIVALDO DOS SANTOS COELHO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **FRANCIVALDO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, prestador de serviços gerais, natural de Boa Vista/RR, nascido em 13.12.1982, filho de Raimunda Alves dos Santos, portador do RG nº 213.422 SSP/RR, inscrito no CPF nº 696.742.132-87, como incurso(a) nas penas **do artigo 309, da Lei nº 9.503/1997**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.09.449611-3  
Réu: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, natural de Salmorão/SP, nascido em 02.02.1965, filho de Loreto Pereira de Souza e Tereza Betiol de Souza, portador do RG nº 327.182.-30 SSP/PR, inscrito no CPF nº 597.323.939-04, como incurso(a) nas penas **do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.11.013419-3  
Réu: DIEGO DANIEL DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **DIEGO DANIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 20.10.1990, filho de Verônica Daniel da Silva, portador do RG nº 349.870-0 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 157, § 2º, II do Código Penal Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.14.005848-7  
Réu: RAFAEL ELEOTERO FÉLIX

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **RAFAEL ELEOTERO FÉLIX**, brasileiro, solteiro, natural de Careiro/AM, nascido em 06.03.1994, filho de Inácio Galdino Félix e Sonia Maria Ancelmo Eleotero, portador do RG nº 315.363-0 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 155, § 1º, c/c art.14, II do Código Penal Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.13.013898-4  
Réu: HELIO FERNANDO VIEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **HELIO FERNANDO VIEIRA**, brasileiro, casado, militar, nascido em 04.10.1986, filho de Francisco Luiz Neto e Antonia Vieira da Costa, portador do RG nº 298.345-5 SSP/PI, inscrito no CPF nº 015.971.063-48, como incurso(a) nas penas **do artigo 306, § 1º, II do Código de Trânsito Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.13.005431-4  
Réu: DHIEITONY CRISPIM PEREIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **DHIEITONY CRISPIM PEREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 17.12.1988, filho de Edilson Pereira da Silva e Neilamar Crispim da Silva, portador do RG nº 250.687 SSP/RR, inscrito no CPF nº 936.951.602-68, como incurso(a) nas penas **do artigo 302 da Lei 9.503/1997**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.11.001583-0  
Réu: PAULO ALMEIDA COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **PAULO ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 22.11.1990, filho de Raimundo Trindade Pereira Costa e Maria do Carmo Almeida dos Santos, portador do RG nº 654.440-2 SSP/RR, inscrito no CPF nº 014.569.872-67, como incurso(a) nas penas **do artigo 157 § 2º, I do Código Penal Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.13.018418-6  
Réu: FRANCISCO DE AGUIAR DA COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **FRANCISCO DE AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, solteiro, serrador, natural de Manaus/AM, nascido em 28.10.1970, filho de Antenor Aguiar Salgado e Luzia Aguiar da Costa, portador do RG nº 113.468 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 155 § 4º, I do Código Penal Brasileiro**, que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.12.000228-1  
Réu: ANDERSON WANDERLEY

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **ANDERSON WANDERLEY**, brasileiro, solteiro, soldado do exército, natural de Boa Vista/RR, nascido em 25/10/1990, filho Juracy Wanderley, portador do RG nº 343.438-9 SSP/RR, inscrito no CPF Nº 002.649.782-54 da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 303, p.ú., cumulado com o artigo 302, I, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. (...) Há a causa de aumento relativa a não habilitação majorando-se pela metade para tornar definitiva a pena do Réu ANDERSON WANDERLEY em 1(um) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção. A pena será cumprida em regime aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA (...) substituo a pena detentiva por pena restritiva de direitos, condizente a prestação de serviço à comunidade ou entidade pública (...) e por pena pecuniária no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) em favor da vítima. (...) DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO se caso já existente, suspendo a habilitação do Réu ANDERSON WANDERLEY para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 1(um) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, a contar da data do trânsito em julgado (...). Ou, se caso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu ANDERSON WANDERLEY para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade qual seja, 1(um) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, a contar da data do trânsito em julgado (...) DISPOSIÇÕES GERAIS** Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência de regime de cumprimento da pena privativa imposta e também das restritivas substitutiva. (...) Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2014. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.13.013165-8  
Réu: GLEYSON JOHNES DE SOUSA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **GLEYSON JOHNES DE SOUSA**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Teresina/PI, nascido em 18.02.1983, filho de Maria do Rosário Souza, portador da RG nº 190.345 SSP/RR e inscrito no CPF nº 512.026.462-04, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar** o Réu como incurso nas sanções do **artigo 12 da Lei 10.826/03**(...) Há a circunstância atenuante da confissão, reduzindo-se a pena em um sexto para tornar definitiva a condenação do Réu **GLEYSON JOHNES DE SOUSA** em **1 (um) ano e 8 (oito) meses de detenção e 150 (cento e cinquenta) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime **aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA** (...) **substituo** a pena reclusiva por uma pena restritiva de direitos condizente a **prestação de serviço** à comunidade ou entidade pública (...) e por **multa** no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da Fazenda Esperança (...) **DISPOSIÇÕES GERAIS** Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também das restritivas substitutivas. (...) Boa Vista (RR), 18 de setembro de 2014. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria



Processo nº 010.14.005151-6  
Réu: **DANILO GILVANI LOPES DA COSTA**

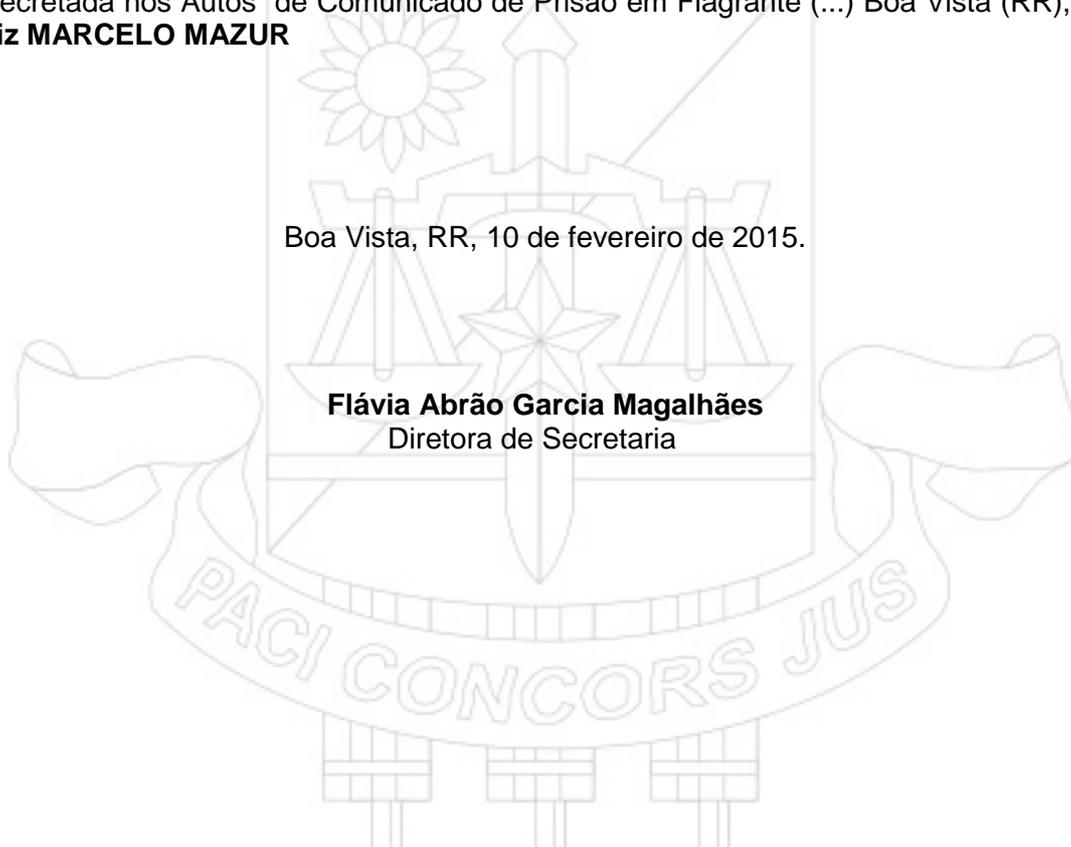
### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **DANILO GILVANI LOPES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 21.05.1992, filho de Evandro Faustino da Costa e Suzana Lopes dos Santos, portador da RG nº 328.777-7 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar** o Réu como incurso nas sanções do **artigo 157, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro** (...) Há a causa de diminuição da pena condizente à tentativa, reduzindo-se em um terço para tornar definitiva a condenação do Réu **DANILO GILVANI LOPES DA COSTA** em **2 (dois) anos e 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime **aberto**. (...) **DISPOSIÇÕES FINAIS** Não permito o recurso em liberdade eis que se mantêm presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva decretada nos Autos de Comunicado de Prisão em Flagrante (...) Boa Vista (RR), 10 de agosto de 2014. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria



**1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Expediente de 10/02/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.011150-0**  
**Vítima: IANE LARISSA DOS SANTOS DA SILVA**  
**Réu: IGOR RAPHAEL DA SILVA MELO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **IANE LARISSA DOS SANTOS DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares à medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Boa Vista-RR 19 DE dezembro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – JUIZA TITULAR DO JESPVDFCM."

Intime-se a requerente desta decisão, via edital, fazendo constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 10 de FEVEREIRO de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 10/02/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.014946-0**

**Vítima: ROSIANE CRUZ DA SILVA**

**Réu: NERIVALDO PEREIRA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram a parte **NERIVALDO PEREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da SENTENÇA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 28 de maio de 2014 – Parima Dias Veras – Juiz de Direito auxiliar JESPVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 10/02/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000535-5**

**Vítima: ALBECILEIA RIBEIRO DE SOUZA**

**Réu: ALBERICO MAGNO RIBEIRO DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALBECILEIA RIBEIRO DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Cumpra-se. Boa Vista/RR 30 de julho de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDFCM.(...)"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 10 de FEVEREIRO de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

Expediente de 10/02/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020653-6**

**Vítima: MARIA CAMILA DA SILVA**

**Réu: SAMUEL TEODOSIO TAVARES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SAMUEL TEODOSIO TAVARES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, excetuando-se a medida restritiva de visitação ao filho menor, que A REVOGO, à vista das considerações lançadas em relatório do estudo de caso realizado nos autos pela Equipe Multidisciplinar do juízo, nos termos do art. 22, IV, da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. CUMPRA-SE, BOA VISTA 13 DE FEVEREIRO DE 2014– MARIA APARECIDA CURY – JUIZA TITULAR DO JESPVDFCM.(...)**"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 10 de FEVEREIRO de 2015.

**Jose Rogerio de S. filho**  
**Diretor de Secretaria Substituto**

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 10/02/2015

**PORTARIA N° 003/2015**

O MM. Juiz de Direito Cristóvão Suter, Titular do 2.º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o grande número de recursos inominados em trâmite perante a Turma Recursal,

**CONSIDERANDO** que a adoção de inovações procedimentais contribui decisivamente para a célere prestação jurisdicional,

**RESOLVE:**

I – Determinar ao cartório que mensalmente promova o levantamento dos recursos originários deste Juizado Especial enviados à Turma Recursal, confeccionando relatório com o período de tramitação.

II – Identificado eventual recurso com prazo superior a 90 dias de tramitação junto ao órgão revisor, deverá o Cartório encaminhar expediente à respectiva Secretaria, solicitando informações acerca do feito.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia à Corregedoria Geral de Justiça.

IV - Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015

Juiz Cristóvão Suter

**EDITAL DE INSPEÇÃO JUDICIAL**

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, Juiz Cristóvão Suter, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que será realizada **INSPEÇÃO** dos serviços judiciários deste Juízo, entre os **dias 02 a 06 de março de 2015**, sem prejuízo às normais atividades do foro. Nesta oportunidade, desde já ficam convidados, a participar da inspeção, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil/RR. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Boa Vista, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial o digitei, conferi e subscrevo o presente termo, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente do dia 10FEV15

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Excelentíssimos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, para sessão a ser realizada no dia 12FEV15, às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Excelentíssimos Membros do Conselho Superior, para sessão a ser realizada no dia 12FEV15, às 10h30min, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 098, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 05 (cinco) dias de recesso de fim de ano, no período de 09 a 13FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 099, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no período de 09 a 13FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 100, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, 06 (seis) dias de recesso de fim de ano, no período de 19 a 24FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 101, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre/RR, no período de 19 a 24FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 116 - DG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento da servidora **SOLANGE CLAUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município do Bonfim-RR, no dia 11FEV15, sem pernoite, para executar serviços de limpeza no prédio da Comarca do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Bonfim-RR, no dia 11FEV15, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada, Processo nº 114/15 – DA, de 09 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 117 - DG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAUJO**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo, **MARIA DE FATIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia Civil e **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 11FEV15, sem pernoite, para executar serviços de fiscalização e recebimento da obra da Comarca do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 11FEV15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 115/15 – DA, de 09 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 118 - DG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **JOSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR, para o município de Mucajaí-RR, no dia 10FEV15, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 116/15 – DA, de 09 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 119 - DG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **JOSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR, para o município de Pacaraima-RR, no dia 11FEV15, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 117/15 – DA, de 09 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 120 - DG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º e § 3º, do art. 2º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

**RESOLVE:**

Conceder Recesso Forense à servidora abaixo relacionada:

Nome	1º Período	2º Período
Cristiane Eunice Faria Cordeiro	19 a 27/02/15 – 09 (nove) dias	11 a 15/05/15 – 05 (cinco) dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 121 - DG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 13FEV15, sem pagamento de diária, para cumprir Ordem de Serviço, Processo nº 120 – DA, de 10 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 122 - DG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, anteriormente interrompidas pela Portaria 644-DG, publicada no DJE nº 5336, de 23AGO14, a serem usufruídas no período de 09 a 12FEV15, conforme Processo nº 097/15 - DRH, de 05FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 123 - DG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **JANIELLE ARAÚJO LIMA MATOS**, a serem usufruídas no período de 09 a 13FEV15, conforme Processo nº 094/15 - DRH, de 05FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 124 - DG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder 25 (vinte e cinco) dias de férias ao servidor **MARCELO SEIXAS**, a serem usufruídas no período de 02 a 26FEV15, conforme Processo nº 092/15 - DRH, de 05FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 125 - DG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, a serem usufruídas no período de 04 a 13FEV15, conforme Processo nº 091/15 - DRH, de 05FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 126 - DG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **EDSON PEREIRA CORREIA JÚNIOR**, para responder pela Seção Central de Mandados, nos dias 13, 19 e 20FEV2015, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 031 - DRH, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 02 (dois) dias de dispensa, no período de 19 a 20FEV2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 032 - DRH, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, 03 (três) dias de dispensa, nos dias 13, 19 e 20FEV2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO 002/15**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 002/2015

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 068/15 – DA

**CÓDIGO UASG:** 926196

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de higiene para banheiros (*dispenser* de toalha de papel e *dispenser* para sabonete líquido) e fornecimento de materiais de higiene (toalha de papel interfolhada e sabonete líquido), de forma parcelada, para atender as necessidades de consumo do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

**ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir de 12/02/2015 às 11h (Horário de Brasília) no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27/02/2015 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 27/02/2015 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2015.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**  
Presidente da CPL/MPE/RR  
Pregoeira

**PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, com atribuição para a defesa do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República (STF - RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece, em seu art. 23, inc. I, que *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*

**CONSIDERANDO** que a Lei 8429/92 estabelece em seu art. 10, inc. X, que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário “agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no Termo de Declarações Anônimo fora informado a existência de invasões em áreas pertencentes ao Estado de Roraima e a Prefeitura de Boa Vista, iniciadas em março de 2014, na Av. Vega, Bairro Cidade Satélite, nos arredores dos Condomínios destinados ao projeto de habitação do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** que conforme relatado, o perfil dos invasores não corresponde a desabrigados ou pessoas de baixa renda, tendo em vista que os ocupantes possuem veículos próprios como motocicletas e picapes;

**CONSIDERANDO** que a aludida ocupação irregular causa prejuízos permanentes à ordem urbanística e aos próprios ocupantes, salientando ainda a ocorrência de instalações clandestinas de fornecimento de água e energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que conforme informado pelo noticiante, a referida área já foi desocupada pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, contudo, as investidas para apropriação irregular de área pública não cessaram;

**CONSIDERANDO** que houve o fornecimento de um mapa do Bairro Cidade Satélite (anexo), destacando com exatidão as áreas invadidas;

**CONSIDERANDO** que “(...) a instituição ministerial só acionará ou intervirá em defesa do patrimônio público sempre que especial razão exista para tanto, como quando o Estado não tome a iniciativa de responsabilizar o administrador por danos por este causados ao patrimônio público, ou quando motivos de moralidade administrativa exijam seja nulificado algum ato ou contrato da Administração que o administrador insiste em preservar, ainda que em detrimento da coletividade”. (MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses públicos em juízo. 12 ed., São Paulo: Saraiva, 2000, p.144);

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado de Roraima estabelece em seu artigo Art. 11, I, que compete ao Estado: (...) *zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Boa Vista estabelece em seu artigo Art. 8, XI, que compete ao referido município: (...) *promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, estético e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;*

## **R E S O L V E :**

**NOTIFICAR o Estado de Roraima, na pessoa da Exma. Governadora Estadual, e o Município de Boa Vista, na pessoa de sua Exma. Prefeita Municipal, RECOMENDANDO-AS:**

1. Que promovam a apuração dos fatos narrados nesta Notificação Recomendatória, inclusive com a adoção de medidas judiciais cabíveis para preservação do patrimônio público do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;
2. Que informem ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória poderá evidenciar a prática de ato de improbidade administrativa, descrita no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2015.

**HEVANDRO CERUTTI**  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

### EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº009/14/PJMA/MP/RR EM ICP

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução PGJ nº007, de 24/11/2014, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR-PIP Nº 009/14/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº009/14/PJMA/2ºTIT/MP/RR**, para apurar responsabilidade sobre “falta de sistema adequado de esgoto sanitário em domicílios de Boa Vista”, conforme reclamação do Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2015.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça  
Respondendo pelo 2º Titular da PJMA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACARAIMA

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu Promotor de Justiça Substituto adiante assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*”;

**CONSIDERANDO** que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

**CONSIDERANDO** que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149, da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em “*bailes ou promoções dançantes*” e em “*boate ou congêneres*” (cf. art. 149, inciso I, alíneas “b” e “c” do citado Diploma Legal);

**CONSIDERANDO** que, nesta Comarca, foram expedidas diversas Portarias Judiciais disciplinando o acesso e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais aos bailes de Carnaval, cabendo aos proprietários dos estabelecimentos onde serão estes realizados e/ou responsáveis pelos eventos respectivos, por si ou por intermédio de seus prepostos, o rigoroso controle de acesso aos locais de diversão, de modo a não permitir o acesso ou a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, fora dos horários e faixas etárias definidas na regulamentação judicial.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das disposições das portarias judiciais, a título de dolo ou por simples culpa, importa, em tese, na prática da infração administrativa tipificada no art. 258, da Lei nº 8.069/90, sujeitando o proprietário do estabelecimento e/ou responsável pelo evento a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência devidamente corrigidos para cada criança ou adolescente encontrado irregularmente no local;

**CONSIDERANDO** que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

**CONSIDERANDO** que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

**CONSIDERANDO** que, em razão disto, é "*proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas*" e que constitui crime "*vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida*", nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei e da Constituição Federal, *todos* têm o *dever* de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de *prevenir* a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o *dever* dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de *coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências*, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

**CONSIDERANDO** que, por terem o *dever legal* de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual "desculpa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

**CONSIDERANDO** que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "*impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei*" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

## RESOLVE:

**RECOMENDAR** o seguinte:

**1** - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, efetuem por si ou por intermédio de prepostos um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião), em desacordo com as disposições contidas na Portaria Judicial expedida para tal finalidade;

**2** - Que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela;

**3** - Que no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

**4** - Estando a criança ou adolescente com idade inferior à prevista na Portaria Judicial acompanhada de seus pais ou responsável legal, o acesso deverá ser permitido, porém deverão ser estes orientados a levar consigo seus filhos ou pupilos ao saírem, de modo que os mesmos não permaneçam no local desacompanhados, em violação ao disposto na determinação judicial respectiva;

**5** - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, *se abstenham* de vender, *fornecer* ou *servir* bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

**6** - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, também se empenhem em *coibir* o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;

**7** - Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens **5** e **6** desta Recomendação;

**8** - Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nas Portarias Judiciais, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

**9** - Que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias da Portaria Judicial que disciplina o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos, assim como desta Recomendação Administrativa, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações contidas em ambos documentos, em caráter preventivo;

**10** - Que o Município de Pacaraima-RR observe todas as disposições acima mencionadas, respeitando a portaria judicial, bem como providenciando todos os documentos necessários junto aos órgãos competentes, para a realização de carnaval de rua, acaso este seja realizado, encaminhando cópias destes para a Promotoria de Justiça de Pacaraima-RR no prazo de 05 (cinco) dias.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208, *caput* e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

Comunique-se, com cópia, da expedição da presente Recomendação:

1. Aos Excelentíssimos Senhores, Procurador Geral de Justiça, Corregedora-Geral de Justiça;
2. À Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Pacaraima;
3. À Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar de Pacaraima;
4. Ao Conselho Tutelar, CREAS e CRAS;

Pacaraima-RR, 06 de fevereiro de 2015.

**ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**

Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Pacaraima/RR

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 10/02/2015

**EDITAL 028**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belº: **RUHAN ENDRYO DE MORAES RIBEIRO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 029**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belº: **KENNEDY CAVALCANTE MACHADO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 030**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **PÂMELLA DE MOURA SANTOS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

PORTARIA N.º 016/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Nomear a Advogada, **RAFAELLA ARAUJO FRAULOB**, inscrita nesta Seccional, para compor as Comissões de Direitos Humanos e de Apoio aos Advogados em Início de Carreira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de fevereiro de 2015.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 09/02/2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **AMARO JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA** e **IZADORA CLISCIA CAVALCANTE BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascido a 3 de março de 1988, de profissão personal trainer, residente Rua: Aquario bloco I-02 ap.106 Bairro: Cidade Satelite, filho de **AMARO ALVES DA SILVA NETO** e de **ANA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de setembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Aquario bloco I-02 ap.106 Bairro: Cidade Satelite, filha de \*\*\*\* e de **DORISONIA CAVALCANTE BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FÁBIO RODRIGUES SOBRINHO** e **LUANE COSTA FELIX**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 10 de setembro de 1983, de profissão tec. judiciário, residente Rua: Felipe Xaud 1546 Bairro: Asa Branca, filho de \*\*\*\*\* e de **ZENEIDE RODRIGUES SOBRINHO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de junho de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Armando Nogueira 2463 Bairro: Asa Branca, filha de **FRANCISCO FELIX DO MONTE** e de **MARIA DA CRUZ COSTA CARNEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DERYK CRISTIAN RIBEIRO FERREIRA** e **HIDIAN DA SILVA VILA NOVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de março de 1994, de profissão militar, residente Rua: Guanabara 161 Bairro: Joquei Clube, filho de **RAIMUNDO NONATO FERREIRA** e de **JOCINEIA CAETANO RIBEIRO**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 21 de abril de 1993, de profissão aux. de escritório, residente Rua: Guanabara 161 Bairro: Joquei Clube, filha de **EDIEL TEIXEIRA VILA NOVA** e de **MARIA DA SILVA VILA NOVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO BRITO DE SOUSA** e **MARIA DAS GRAÇAS PAIVA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 11 de janeiro de 1979, de profissão pedreiro, residente Rua: JT-02 673 Bairro: Olímpico, filho de **LUIS FERREIRA DE SOUSA** e de **ANTONIA LEOCADIA BRITO DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 18 de agosto de 1983, de profissão do lar, residente Rua: JT-02 673 Bairro: Olímpico, filha de **FRANCISCO THOMAZ DE SOUSA** e de **FRANCISCA GRACIANO DE PAIVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FLAVIO DE SOUSA FERNANDES** e **RAIMUNDA FAGNA FERREIRA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 15 de maio de 1981, de profissão lanterneiro, residente Rua FAC,S/N, Q-150,LT 722,Cidade Universitária, filho de **PAULO HENRIQUE FERNANDES** e de **CICERA SOUSA FERNANDES**.

**ELA** é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascida a 29 de março de 1987, de profissão do lar, residente Rua FAC,S/N,Q-150,LT 722,Cidade Universitária, filha de e de **MARIA LUCIA FERREIRA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADAILSON BARROS PAURÁ** e **CLAUDIA ANDREIA MARÇON MILANI**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 24 de março de 1981, de profissão policial civil, residente Rua: José Moreno 244 Bairro: Cinturão Verde, filho de **GRIGÓRIO PAULO DA SILVA PAURÁ** e de **MARIA DALVA BARROS PARUÁ**.

**ELA** é natural de Bandeirantes, Estado do Paraná, nascida a 3 de dezembro de 1975, de profissão enfermeira, residente Rua: José Moreno 244 Bairro: Cinturão Verde, filha de **JOÃO BENEDITO MILANI** e de **MARIA ALICE MARÇON MILANI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WALLACE RYCHARDSON SOUZA PAZ** e **NÁDIA FERREIRA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de março de 1994, de profissão estudante, residente Av. Cidade Jardim 443 2 Bairro: Joquei Clube, filho de **FELIPE REIS PAZ** e de **RODILÉIA SOUZA DE ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de junho de 1994, de profissão estudante, residente Av. Cidade Jardim 443 2 Bairro: Joquei Clube, filha de **VILSON OLIVEIRA DA COSTA** e de **MARIA CLAUDENE FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON DE CARVALHO MACÊDO** e **BRENA LORENA MONTEIRO MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, nascido a 22 de dezembro de 1983, de profissão motorista, residente Rua: Pedro Praça 636 4 Bairro: Buritis, filho de **FRANCISCO IRAN MACÊDO SOUZA** e de **MARIA RIBANILMA DE CARVALHO MACÊDO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de março de 1994, de profissão bancária, residente Rua: Pedro Praça 636 4 Bairro: Buritis, filha de **JONAS CARVALHO MOURA** e de **MARIA SILVANA MONTEIRO MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LÁZARO DA SILVA SANTOS** e **NATÁLIA BUENO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascido a 11 de fevereiro de 1983, de profissão motorista, residente Rua: Maria do Carmo Batalha 50 1 Bairro: Centenário, filho de **MANOEL MARACAIPE DOS SANTOS** e de **HONZARINA MARIA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de fevereiro de 1985, de profissão enfermeira, residente Rua: Maria do Carmo Batalha 50 1 Bairro: Centenário, filha de **JOÃO BEZERRA LIMA** e de **DIURA BUENO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO VICENTE BRASIL DA SILVA** e **LORAINNE ANNA DOS SANTOS CUMMINGS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de março de 1986, de profissão autônomo, residente Rua Moacir Silva Mota, 118, Asa Branca, filho de **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA** e de **FILOMENA SANTOS BRASIL**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de junho de 1980, de profissão repositora, residente Rua Moacir Silva Mota, 118, Asa Branca, filha de **CYRUS ALBERT CUMMINGS** e de **CAMILA MARIA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FLAMEL SANCHES** e **ANA PAULA SILVA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nascido a 29 de janeiro de 1987, de profissão engenheiro mecânico, residente Rua Cruzeiro do Sul, 116, Cinturão Verde, filho de \*\*\* e de **EMILIA NUNES SANCHES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de agosto de 1993, de profissão do lar, residente Rua Cruzeiro do Sul, 116, Cinturão Verde, filha de **HORÁCIO DE SOUZA** e de **GENICE ADONIS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CICERO BARBOSA REIS** e **JOANA ROSA SILVA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 24 de dezembro de 1964, de profissão eletricitista, residente Rua Benjamin Pereira de Melo, 2055, Sen. Hélio Campos, filho de **ALIPIO BARBOSA DA SILVA** e de **AMÉLIA BARBOSA REIS**.

**ELA** é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 10 de janeiro de 1959, de profissão do lar, residente Rua Benjamin Pereira de Melo, 2055, Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ CUPERTINO GOMES** e de **FRANCISCA SILVA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HAROLDO VIEIRA DE FREITAS** e **ANA AMÉLIA DA SILVA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 20 de junho de 1983, de profissão professor, residente Rua Izidio Galdino da Silva, 659, Bairro Dr.Silvio Botelho, filho de **FRANCISCO FREITAS e de GENI VIEIRA DE FREITAS**.

**ELA** é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida a 9 de janeiro de 1993, de profissão vendedora, residente Rua Izidio Galdino da Silva, 659, Dr.Silvio Botelho, filha de **JOÃO GOMES DE SOUSA e de IRENE DAS NEVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NATANAEL MARTINS CRUZ JÚNIOR** e **THALITA COLARES DE MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de maio de 1992, de profissão garçon, residente na rua.Ivone Pinheiro n°1296,Bairro:Tancredo Neves, filho de **NATANAEL MARTINS CRUZ e de MARLY MENDES CRUZ**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de fevereiro de 1993, de profissão estudante, residente na rua.Ruth Pinheiro n°1377, Bairro: Tancredo Neves, filha de \*\*\*\* e de **AGLAIR COLARES DE MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCA DE ASSIS MENDES DA SILVA e MARIA SOCORRO FARIAS HOLANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 14 de outubro de 1949, de profissão aposentada, residente na rua: João Padilha nº927, Bairro: Caimbé, filho de **MANOEL BEZERRA DA SILVA e de MARIA ALAIDE MENDES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Eirunepé, Estado do Amazonas, nascida a 26 de junho de 1958, de profissão do lar, residente na rua. João Padilha nº927, Bairro: Caimbé, filha de **NESTOR PINTO DE HOLANDA e de MARIA FARIAS HOLANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIEZER SOUSA RODRIGUES e REBECA AURELIANA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de abril de 1985, de profissão repositor, residente na rua. Raimundo Castro Barros nº1234, Bairro: Silvio Leite, filho de **JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES e de ANTÔNIA SOUSA RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de junho de 1991, de profissão vendedora, residente na rua. Afonso dos Santos Pereira nº1905, Bairro: Equatorial, filha de **JOÃO AURELIANO DA SILVA FILHO e de MARIA ALERIANA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE SOUSA SANTOS** e **SILVANDIRA ALVES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 12 de fevereiro de 1978, de profissão encanador, residente na rua. Equador n° 445, Bairro: Cauamé, filho de **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS e de MARIA PEREIRA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Portel, Estado do Pará, nascida a 4 de março de 1981, de profissão cozinheira, residente na rua. Equador n° 445, Bairro: Cauamé, filha de **RAIMUNDO COELHO DE SOUZA e de AMBROZINA ALVES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FELIPE DE SOUSA LARANJEIRA** e **GIDIA DIANELHE EVARISTO FIDELIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de outubro de 1994, de profissão mecânico de refrigeração, residente na rua. R-434, Bairro: Cidade Satelite, filho de **ADAILTON LARANJEIRA DE SOUZA e de ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de fevereiro de 1992, de profissão vendedora, residente na rua. R-10, n°246, Bairro: Jardim Tropical, filha de **GILBER FIDELIS e de DILAMAR SIMPLICIO EVARISTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO REGINO DE SOUSA SOBRINHO** e **MIRIAN OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 13 de setembro de 1979, de profissão téc. abatecimento aereo, residente na Av. Mario Homem de Melo n° 5421, Bairro: Tancredo Neves, filho de **BASILIO IZAIAS SOBRINHO** e de **TEREZA AURIRA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 1 de janeiro de 1983, de profissão professora, residente na rua. Moacir da Silva Mota n° 1644, Bairro: Tancredo Neves, filha de **JOSÉ BEZERRA DA SILVA** e de **ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DE JESUS DA SILVA** e **JULIANE LIMA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 20 de novembro de 1985, de profissão téc. de enfermagem, residente na rua. São José n° 12, Q-235, Bairro: São Bento, filho de **DOMINGOS PIRES DA SILVA** e de **FRANCISCA DE JESUS DA SILVA**.

**ELA** é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 30 de julho de 1998, de profissão estudante, residente na rua. São José n° 12 Q-344, Bairro: São Bento, filha de **JÚLIO RODRIGUES SILVA** e de **DAURIANY LIMA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2015